

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

**JANAINA FERREIRA DE SOUSA**

**DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DE *O PROCESSO*  
DE FRANZ KAFKA**

**Rio de Janeiro  
2023**

**JANAINA FERREIRA DE SOUSA**

**DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DE *O PROCESSO*  
DE FRANZ KAFKA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Paula Barbosa-Fohrmann.**

**Rio de Janeiro  
2023**

## CIP - Catalogação na Publicação

S725d      Sousa, Janaina Ferreira de  
              Diálogos entre Direito e Literatura: Uma análise  
de O Processo de Franz Kafka / Janaina Ferreira de  
Sousa. -- Rio de Janeiro, 2023.  
              62 f.

              Orientadora: Ana Paula Barbosa Fohrmann.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

              1. Direito e Literatura. 2. Franz Kafka. 3.  
Constituição Federal. 4. Direito na Literatura. I.  
Fohrmann, Ana Paula Barbosa, orient. II. Título.

**JANAINA FERREIRA DE SOUSA**

**DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DE *O PROCESSO*  
DE FRANZ KAFKA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Paula Barbosa-Fohrmann**.

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Co-orientador (Opcional)

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

**Rio de Janeiro  
2023**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Antônio e à Jaqueline, meus pais, que em meio às dificuldades da vida, fizeram com que eu chegasse até aqui e me tornasse a primeira da família a ingressar no ensino superior. Obrigada. O amor de vocês, meus pais, também construiu a minha trajetória.

À Julia, ao Vinícius, meus irmãos, pelo apoio e pela amizade. E à Fabiana, minha tia, pelo incentivo desse sonho.

Sem a minha família, a base da minha vida, percorrer esses cinco anos seria ainda mais custoso.

Ao meu amor e amigo, Felipe, que mesmo nos momentos finais desse percurso, fez uma significativa diferença acreditando em mim.

Ao Emmanuel, à Andressa e ao Bruno, amigos de longa data, que sempre estiveram aqui.

Aos meus amigos da Faculdade Nacional de Direito, Milena, Isis, Lucas e Gustavo, obrigada por tornarem esse caminho comum mais viável.

E aos livros, meus grandes companheiros de vida, as longas viagens no transporte público foram viagens mais agradáveis porque também as fiz para dentro de vocês – e, por consequência, para dentro de mim.

*(todos os livros do mundo estão esperando quem os leia).*

*Roberto Bolaño, Os Detetives Selvagens*

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo percorrer o tema Direito e Literatura, a partir do *Law and Literature Movement*, para encontrar os diálogos possíveis entre essas duas áreas. Para tanto, o objeto deste trabalho será a análise do romance *O Processo*, do escritor de língua alemã Franz Kafka, que retrata o andamento de um processo judicial sob a ótica da vida do réu, Josef K. Dentro das possibilidades existentes de diálogo entre essas duas áreas, serão utilizadas três, a saber: direito *como* literatura, direito *da* literatura e direito *na* literatura. O enfoque ocorrerá na abordagem do direito *na* literatura, que versa sobre obras ficcionais que possuem alguma representação do direito, como ocorre no objeto analisado. Em seguida, após compreender o diálogo entre essas duas áreas do saber, haverá a identificação das violações de direito existentes na obra de ficção, com a finalidade de demonstrar, na prática, de que modo ocorre a comunicação entre as duas áreas sob a ótica da Constituição Federal.

**Palavras-chave:** *Direito e Literatura; Franz Kafka; Direito Constitucional.*

## ABSTRACT

The present work aims to go through the Law and Literature theme, from the Law and Literature Movement, in order to find the possible dialogues between these two areas. Therefore, the object of this work will be the analysis of the novel *The Trial*, by the German writer Franz Kafka, which depicts the progress of a legal process from the perspective of the defendant's life, Josef K. Within the existing possibilities of dialogue between these two areas, three will be used, namely: law *as* literature, law *of* literature and law *in* literature. The focus will be on the approach of law *in* literature, which deals with fictional works that have some representation of law, as occurs in the analyzed object. Then, after understanding the dialogue between these two areas of knowledge, the violations of rights in the work of fiction will be intensified, in order to demonstrate, in practice, how the communication between the two areas occurs under the viewpoint of the Federal Constitution.

**Keyword:** *Law and Literature; Franz Kafka; Federal Constitution.*

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA .....	13
1.1 Literatura, Sociedade e Direito .....	13
1.2 Direito e Literatura.....	17
1.2.1 Direito <i>como</i> literatura .....	23
1.2.2 Direito <i>da</i> Literatura.....	26
1.2.3 Direito <i>na</i> Literatura.....	28
DIREITO NA OBRA LITERÁRIA O PROCESSO, DE FRANZ KAFKA.....	33
2.1 Um legado literário .....	33
2.1.1 Quem foi Franz Kafka? .....	34
2.2 O projeto humanista e a literatura kafkiana .....	39
2.3 A narrativa de <i>O Processo</i> .....	42
VIOLAÇÕES DO DIREITO NA OBRA LITERÁRIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	49
CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	60

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa a compreender de que forma a literatura pode dialogar com o direito. Esse diálogo será realizado com suporte na obra de ficção escrita pelo autor tcheco Franz Kafka, intitulada de *O Processo* e ocorrerá à luz da Constituição Brasileira de 1988.

Franz Kafka, cânone da literatura de língua alemã, trouxe contribuições literárias importantíssimas para o universo da teoria da literatura; no entanto, suas manifestações artísticas talvez possam ser pensadas também à luz do direito, ao menos, é o que ele sugere com base nos títulos de suas obras. Alguns de seus romances e contos remetem ao universo jurídico, como *O Processo* (1925), *Na Colônia Penal* (1919), *O Veredicto* (1913), entre outros. Conhecendo a biografia de Kafka para além de suas obras, percebemos que talvez esses nomes não tenham sido pensados por acaso. Kafka formou-se em direito e trabalhou nesse ramo durante toda a sua vida, embora a literatura tenha sido efetivamente a sua vocação.

A presente pesquisa, portanto, aspira perseguir a possibilidade de diálogo entre direito e literatura, duas áreas distintas, mas que possuem pontos de intersecção. Antonio Candido, crítico literário e sociólogo, pretendeu entender a literatura de forma mais humanista. Em diversos de seus textos, Candido se posiciona no sentido de mostrar a ponte existente entre a realidade e a ficção. A realidade, com suas nuances provenientes da sociologia, psicologia, pode ir ao encontro da ficção, que, por sua vez, a depender do pano de fundo do autor, pode alterar a realidade social.

Candido pretendia uma compreensão da estrutura literária para além das formas, ou seja, como se constitui uma obra por meio de outros campos de estudo que refletem a literatura.<sup>1</sup> O lado humanista da literatura, para o autor, surgiria a partir do impacto da obra na vida dos leitores como proposta pedagógica.<sup>2</sup> Leitores estes que, por sua vez, são a chave para a compreensão, uma vez que, conforme Eagleton, o olhar do leitor diz o que é literatura,

---

<sup>1</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 16 p.

<sup>2</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. 5-6 p. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.%20A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.%20A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

ultrapassando a visão romântica que perdurou e perdura sobre a manifestação literária se restringir à escrita criativa<sup>3</sup>.

O direito, portanto, aparece nesse ínterim. Se a literatura se encontra para além da escrita criativa, a percepção dela se dá por quem a escreve e por quem a lê. Isso leva a crer que o direito como literatura possa então existir. Esta, no entanto, não é a única forma que o direito aparece conecto com a literatura neste trabalho. Utilizaremos, para fins de delimitação, as três abordagens dessa conexão<sup>4</sup>: direito *como* literatura, direito *da* literatura e direito *na* literatura.

Para estudar a obra kafkiana e analisá-la com o fito de responder os nossos questionamentos acerca da simbiose entre direito e literatura, a abordagem utilizada será o direito na literatura, dado que *O Processo* é uma obra que percorre o trâmite de um processo judicial e toda a sua trama tem este como um dos cernes.

Em *O Processo*, Franz Kafka retrata o aparelho judiciário e a racionalidade burocrática, que realçados sob uma ótica absurda, demonstram suas consequências na vida de Joseph K., a personagem principal. Funcionário de um banco famoso, logo no início da narrativa, é surpreendido por uma detenção, “o direito de fiscalização do estranho”.<sup>5</sup> Por ser uma obra que retrata, de um modo ou de outro, o dia a dia do judiciário, o romance de teor psicológico poderá cumprir – ou não – com a demanda de diálogo entre direito e literatura.

O *law and literature movement*, iniciado em 1973, também corroborou para o entendimento da aproximação dessas duas áreas. Wigmore, acreditava que advogados e juízes devessem ler romances que pudessem contribuir com suas carreiras, assim como os estudantes de direito deveriam ler narrativas de ficção para pensar o direito a partir delas.<sup>6</sup> A leitura, para Wigmore, não era apenas um passatempo, mas uma arma para outras áreas como o direito.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> EAGLETON, Terry. Introdução: O que é literatura? **Teoria da Literatura: Uma Introdução**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 10 p.

<sup>4</sup> SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

<sup>5</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 5 p.

<sup>6</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. 1 p. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700). Acesso em: 22 abr. 2023.

<sup>7</sup> Ibid., 1 p.

Vista como um meio de humanizar o profissional do direito, a literatura pode fornecer entendimentos que não são encontrados em outros âmbitos. Entender as questões das minorias, pensar além do que está posto nas normas, são possíveis exemplos que podem mostrar a influência da literatura<sup>8</sup> no direito.

Ronald Dworkin foi um dos que acreditou no poder da teoria literária para os operadores do direito. Ultrapassando os campos de disputa existentes nesse ramo, o autor tinha o credo de que compreender as questões de retórica e hermenêutica colaboraria com o dia a dia do profissional e estudante de direito. Além de ter acesso às obras e pensá-las sob um viés mais crítico, a interpretação e a escrita, no direito, podem se originar da teoria literária.

O objetivo do presente trabalho constitui-se em analisar uma obra literária e perceber se, de fato, se pode refletir sobre a intersecção entre literatura e direito baseada na análise de autores dessa área de estudo. Portanto, é possível pensar o direito a partir de uma das muitas análises que se pode dar a uma manifestação literária?

O modo como essa investigação ocorrerá será por intermédio de autores da teoria literária, de obras de literatura e intérpretes do direito que expressam esse elo em seus trabalhos. A análise da obra sob a ótica jurídica ocorrerá por meio da Constituição Brasileira de 1988, que, diante de suas garantias e princípios, será refletida na obra de Franz Kafka como tentativa de diálogo e comprovação do projeto humanista.

Em relação à metodologia deste trabalho, a partir da premissa geral que se constitui no diálogo entre direito e literatura, visa-se entender de que modo ocorre a manifestação do referido elo, tendo como objeto a obra de ficção. Desse ponto de partida, será possível concluir se *O Processo* afeta o direito e, mais precisamente, se essa obra ficcional auxiliaria o pensamento jurídico, com ênfase nas violações de direito que podem existir.

A abordagem utilizada será a analítica, com auxílio de fontes bibliográficas, dentro da limitação do tema, isto é, obras que versem tanto a teoria literária quanto o direito, além de

---

<sup>8</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. 5 p. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700). Acesso em: 22 abr. 2023.

obras que abordem o objeto analisado. Assim, será possível o aprofundamento das informações coletadas na bibliografia para destrinchar o problema presente neste trabalho.

No primeiro capítulo, serão analisadas leituras que versem a literatura, a sociedade e o direito, de modo a encontrar a intersecção entre essas áreas. Em um segundo momento, no mesmo capítulo, haverá o exame do movimento direito e literatura, para que, da mesma forma, construa-se uma ponte para adentrar na obra ficcional de Franz Kafka.

A partir do segundo capítulo, após a análise da relação entre direito, literatura e sociedade, o foco será na obra *O Processo*, sublinhando a vertente direito *na* literatura, para compreender de que modo o objeto desta pesquisa ajuda a pensar o direito e as suas violações.

O terceiro capítulo tem por objetivo, a partir de obras exclusivamente do direito, como os manuais jurídicos, conferir o elo existente entre essas duas áreas. Será analisado, para tanto, as violações presentes no objeto deste trabalho.

Esta pesquisa, portanto, pretende analisar de que forma o romance de natureza psicológica de Franz Kafka pode estabelecer conexões com a ciência social do direito, além de tencionar sobre os limites de tais conexões.

## A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

*A vida é igual um livro. Só depois de ter lido é que sabemos o que encerra. E nós quando estamos no fim da vida é que sabemos como a nossa vida decorreu.*

*Carolina Maria de Jesus, Quarto de Despejo*

### 1.1 Literatura, Sociedade e Direito

Em um de seus textos mais famosos sobre o papel humanizador da literatura, o sociólogo e crítico literário Antonio Candido demonstrou a importância da literatura como um direito humano, tão essencial quanto o direito à moradia, envolto nos bens que garantem a sobrevivência física e a integridade espiritual.<sup>9</sup> A humanização, para o autor, exerce função normativa de tipo educacional, tendo em vista que a instrução de países ditos como civilizados está entrelaçada com a formação do homem, o humanismo, as letras humanas e o estudo da linguística e da literatura.<sup>10</sup>

Tendo função humanística, a partir da proposta de Candido, a literatura possui uma gama de possibilidades de aprendizado por proporcionar ao leitor as vivências de outras culturas, de outros marcadores sociais e de outras emoções, estas últimas talvez nunca experimentadas, mas originadas de experiências existenciais singulares, como fez Franz Kafka com o alemão de Praga, o idioma falado pelos grupos subalternos da época, por meio de um “vocabulário ressecado e sintaxe incorreta”.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. 176 p. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod\\_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20%C3%A0%20Literatura.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20%C3%A0%20Literatura.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>10</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. 5 p. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.\\_A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio._A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>11</sup> DELEUZE, G.; GUATARI, F. O que é uma literatura menor? **Kafka: por uma literatura menor**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 42 p.

O direito, assim como a sociologia e a psicologia, pode servir de auxílio para o entendimento de um texto literário em sua concretude. No caso de obras que versam sobre o ambiente jurídico de forma direta ou indireta, utilizá-lo a fim de compreender alguns aspectos do fenômeno literário, pode trazer essa concretude maior. A delimitação de outros saberes para compreensão de uma obra literária foi mencionada por Candido, que requereu cuidado no momento de uma análise pormenorizada, pois entendia que os recursos de uma disciplina isolados não poderiam explicar todo o fenômeno artístico.<sup>12</sup>

Uma tese levantada pela historiadora Lynn Hunt observou que, no século XVIII, os romances epistolares trouxeram uma noção de empatia que atravessou as fronteiras sociais tradicionais entre nobres e plebeus.<sup>13</sup> O alcance da empatia, segundo a autora, foi crucial para o aprendizado da igualdade com uma consequência política significativa. A identificação psicológica gerada nos leitores a partir da leitura de romances, como *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8), de Richardson, e *Júlia* (1761), de Rousseau, coincidentemente precederam o surgimento dos direitos humanos, não sendo, contudo, a única linha social que levou ao advento.<sup>14</sup>

A literatura, sob os aspectos mencionados, ao provocar emoções singulares em cada indivíduo, traz à tona um efeito prático que, quando em conjunto com outros fatores do meio, tem como consequência uma mudança de consciência individual e, por conseguinte, social. Esse papel humanizador da literatura na sociedade, sobretudo por esta ter um caráter de produto social<sup>15</sup>, afeta as experiências existenciais e faz com que a reflexão do indivíduo e do meio em que ele vive possa ser modificada e pensada para além das suas delimitações de espaços físicos e socialmente construídos.

Ao defender a literatura como um direito humano, Candido expressou esse caráter de subjetivação do indivíduo por meio de um texto literário, pois entendia que o equilíbrio social sem a literatura não existe.<sup>16</sup> A partir de uma literatura como confirmação da humanidade do

---

<sup>12</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 31 p.

<sup>13</sup> HUNT, Lynn. Torrentes de emoções. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. 1. ed. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Kindle (posição 409).

<sup>14</sup> Ibid., Kindle (posição 415).

<sup>15</sup> CANDIDO, op. cit., 33-4 p.

<sup>16</sup> CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. 177 p. Disponível em:

homem, dizia que as manifestações ficcionais eram criadas em congruência com as normas de cada sociedade.<sup>17</sup>

Se as normas de uma sociedade, entre outras consequências, são capazes de influenciar um texto literário, o direito pode, portanto, contribuir – como as crenças e os impulsos – para a interpretação de uma manifestação artística. Os valores de uma sociedade dispostos em uma obra literária são capazes de demonstrar contextos históricos, sociais e análises psicológicas, ressoando o poderoso caráter educacional que estas possuem. Não à toa a disciplina de literatura é ensinada nas escolas e as manifestações literárias servem de instrumento para demonstrações de diversas outras áreas do saber a partir dessa perspectiva.

O sociólogo Antonio Candido demonstra como a literatura como instrumento educacional ocorre:

Mas as palavras organizadas são mais do que a presença de um código: elas comunicam sempre alguma coisa, que nos toca porque obedece a certa ordem. Quando recebemos o impacto de uma produção literária, oral ou escrita, ele é devido à fusão inextricável da mensagem com a sua organização. Quando digo que um texto me impressiona, quero dizer que ele impressiona porque a sua possibilidade de impressionar foi determinada pela ordenação recebida de quem o produziu. Em palavras usuais: o conteúdo só atua por causa da forma, e a forma traz em si, virtualmente, uma capacidade de humanizar devido a coerência mental que pressupõe e que sugere. O caos originário, isto é, o material bruto a partir do qual o produtor escolheu uma forma, se torna ordem; por isso, o meu caos interior também se ordena e a mensagem pode atuar. Toda obra literária pressupõe esta superação do caos, determinada por um arranjo especial das palavras e fazendo uma proposta de sentido.<sup>18</sup>

Por isso, o autor entende ser tão importante a literatura como um direito humano, pois o caráter subjetivo e individual da experiência literária impacta o leitor, como anteriormente dito, que refletirá para além dos muros a ele impostos. No direito, essa função impactaria diretamente seus operadores, trazendo visões de mundo que só experiências particulares, de grupos particulares poderiam proporcionar. Mas seu caráter pedagógico, bastante criticado, funciona de um modo diferente dos demais, conforme Candido nos atentou:

---

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod\\_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20e%20a%20Literatura.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20e%20a%20Literatura.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>17</sup> CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. 177 p. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod\\_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20e%20a%20Literatura.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20e%20a%20Literatura.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>18</sup> *Ibid.*, 180 p.

Seja como for, a sua função educativa é muito mais complexa do que pressupõe um ponto de vista estritamente pedagógico. A própria ação que exerce nas camadas profundas afasta a noção convencional de uma atividade delimitada e dirigida segundo os requisitos das normas vigentes. A literatura pode formar, mas não segundo a pedagogia oficial, que costuma vê-la ideologicamente como um veículo da tríade famosa - o Verdadeiro, o Bom, o Belo -, definidos conforme os interesses dos grupos dominantes, para reforço da sua concepção de vida. Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica (esta apoteose matreira do óbvio, novamente em grande voga), ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela, com altos e baixos, luzes e sombras. Daí as atitudes ambivalentes que suscita nos moralistas e nos educadores, ao mesmo tempo fascinados pela sua força humanizadora e temerosos da sua indiscriminada riqueza. E daí as duas atitudes tradicionais que eles desenvolveram: expulsá-la como fonte de perversão e subversão, ou tentar acomodá-la na bitola ideológica dos catecismos (inclusive fazendo edições expurgadas de obras-primas, como as denominadas *ad usum Delphini*, destinadas ao filho de Luís XIV).

Dado que a literatura, como a vida, ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como os manuais de virtude e boa conduta. E a sociedade não pode senão escolher o que em cada momento lhe parece adaptado aos seus fins, enfrentando ainda assim os mais curiosos paradoxos, - pois mesmo as obras consideradas indispensáveis para a formação do moço trazem frequentemente o que as convenções desejariam banir. Aliás, essa espécie de inevitável contrabando é um dos meios porque o jovem entra em contacto com realidades que se tenciona escamotear-lhe.<sup>19</sup>

Longe de ser um manual de boas condutas ou de ter um aspecto moralizante, a literatura, como um meio pedagógico, funciona para um maior entendimento de mundo pelos leitores, dialogando com a sociedade, de modo que, em conjunto com outros aspectos, ela pode mudar ideologias, como ocorreu no século XVIII a partir dos romances epistolares e dos direitos humanos.

O núcleo de elaboração estética de uma obra leva em consideração os dados de natureza social<sup>20</sup>, por isso, a vinculação entre direito, literatura e sociedade é possível. Ao considerar esses dados de natureza social, o autor de uma obra corrobora com outras áreas do saber. Conforme elencou Candido, “o fator social é invocado para explicar a estrutura da obra e o seu teor de ideias, fornecendo elementos para determinar a sua validade e o seu efeito sobre nós”.<sup>21</sup>

Em uma entrevista, a filha da escritora Carolina Maria de Jesus, Vera Eunice de Jesus, relembrou do elogio dado por Clarice Lispector à sua mãe. Carolina, não se achava digna de ser chamada de escritora, mas Clarice lhe disse: “Posso ser uma grande escritora, mas você é a

<sup>19</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. 5-6 p. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.\\_A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio._A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>20</sup> CANDIDO, Antonio. Crítica e sociologia. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 26 p.

<sup>21</sup> *Ibid.*, 27 p.

única que conta a realidade”<sup>22</sup>. E Carolina Maria de Jesus escreveu sobre uma realidade dura, que despertou curiosidade de camadas sociais distintas da sua, vendendo mais exemplares de seu livro *Quarto de Despejo – Diário de uma Favelada* do que Jorge Amado<sup>23</sup>, autor já consolidado na época e considerado outro grande escritor da literatura brasileira.

Os exemplos anteriores demonstram o que pode ocorrer quando um público distante de uma realidade social entra em contato com uma obra literária, como a de Carolina Maria de Jesus, que, por meio da autoficção, narrou o seu dia a dia como mulher negra e catadora de papel que tentou sobreviver em um barraco dentro de uma favela em São Paulo, a fim fornecer uma vida digna aos seus três filhos e que nunca esqueceu que a educação e os livros poderiam ser um caminho. O impacto e a curiosidade que a obra de Carolina Maria de Jesus causou e ainda causa, trazendo diversas áreas do saber para discutir suas obras, demonstra o elo que pode existir entre a literatura e a sociedade.

A vinculação entre literatura e sociedade, conforme ideias aqui reverenciadas, simboliza o grande destaque do caráter humanizador das manifestações literárias. Neste sentido, pensar o direito sob a ótica da literatura, haja vista que a forma jurídica reflete e influencia a sociedade, pode contribuir para análises críticas. Isto porque, conforme sublinhado, a literatura traz outros panoramas, como os aspectos sociais, o que apoiaria uma maior aproximação entre literatura, sociedade e direito.

Por isso, direito e literatura, assim como sociologia e literatura e demais áreas com poder de influência, podem agregar nas interpretações das obras e impactar a vida dos leitores, com esse caráter pedagógico distinto dos convencionais. Veremos, para tanto, como isso ocorre no caso do elo entre o direito e a literatura.

## 1.2 Direito e Literatura

O filósofo e crítico literário Terry Eagleton, em um de seus escritos acerca da teoria literária, disse que a diferença entre o que é fato e o que é ficção não tem qualquer utilidade,

---

<sup>22</sup> Filha de Carolina de Jesus lembra elogio de Clarice Lispector à sua mãe: ‘Só ela conta a realidade’. **Gshow**, 17 jul. 2018. Disponível em: <https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/filha-de-carolina-de-jesus-lembra-elogio-de-clarice-lispector-a-sua-mae-so-ela-escreve-a-realidade.ghtml>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>23</sup> EITINI, Carlos Eduardo. Carolina Maria de Jesus, a escritora da favela. **Estadão**, 03 fev. 2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo.carolina-maria-de-jesus--a-escritora-da-favela,12001,0.htm>. Acesso em: 10 mai. 2023.

dado que a própria diferença entre ambas é questionável.<sup>24</sup> O autor diz que as tentativas de definição da literatura sempre a coloca como uma escrita imaginativa, no sentido de ficção, muito embora a reflexão acerca do assunto denote que há erros nessa afirmativa.<sup>25</sup>

Eagleton afirma que o caminho o qual se percorre para definir a literatura passa por dois lados: do autor e do leitor. Para o autor, a literatura “pode ser tanto uma questão daquilo que as pessoas fazem com a escrita como daquilo que a escrita faz com as pessoas”.<sup>26</sup> Neste sentido, perceber a literatura para além das estruturas habituais pode nos mostrar a conexão entre ela e o direito.

Seguindo o caminho trilhado pelo teórico literário inglês, Godoy diz que o direito pode ser literatura se abandonarmos seu conceito clássico, isto é, a dimensão romântica que considera como manifestação literária somente a escrita imaginativa. Em outras palavras, o direito não entraria nesta relação.<sup>27</sup> Contudo, ao adotarmos essa posição romântica do que seria literatura, excluiríamos, por exemplo, livros de autoficção, como os escritos pela última laureada pelo prêmio Nobel, a francesa Annie Ernaux. A autora, ao abordar temas muitas vezes de cunho social, a partir de suas memórias, não estaria fazendo literatura a partir do conceito clássico, pois este considera fato e ficção como duas zonas distintas e a escrita autoficcional envolve a autobiografia e a ficção juntas.<sup>28</sup>

Godoy enuncia que essa capacidade dada ao intérprete de identificar o literário abre margem para o entendimento do direito como literatura. Isto porque, baseado em Eagleton, não existe uma essência na literatura, dado que qualquer fragmento pode ser lido de forma não pragmática<sup>29</sup>. No entanto, o mesmo autor indica que:

Em muitas sociedades, a literatura teve funções absolutamente práticas, como função religiosa; a nítida distinção entre ‘prática e ‘não-prática’ talvez seja só possível numa sociedade como a nossa, na qual a literatura deixou de ter grande função prática.

---

<sup>24</sup> EAGLETON, Terry. Introdução: O que é literatura? **Teoria da Literatura: Uma Introdução**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 2 p.

<sup>25</sup> *Ibid.*, 1 p.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 10 p.

<sup>27</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editoria, 2008. 23 p.

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, Eurídice. Autoficção Feminina: A mulher nua diante do espelho. **Revista Criação & Crítica**. N. 4. abr. 2010. 91 p. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/download/46790/50551>. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>29</sup> EAGLETON, op. cit., 13-4 p.

Podemos estar oferecendo como definição geral um sentido de ‘literário’ que é, na verdade, historicamente específico.<sup>30</sup>

A partir de Eagleton, Godoy entende, portanto, que o direito está inserido no conceito de literatura:

É que tudo pode ser, e tudo é literário. Um outro aspecto ilustra o problema. Desenvolvem-se técnicas de escrita do direito, do mesmo modo como proliferam manuais de redação ou compêndios para composição de textos literários. Exemplifico com guia norte-americano, redigido para profissionais do direito, que se pretende texto para orientação para escrita jurídica clara, concisa e persuasiva. Clareza, concisão e persuasão são elementos que qualificam topói da teoria literária.<sup>31</sup>

No passado, Godoy afirma, “o homem das leis o era também de letras”, elencando que a vestimenta de caráter técnico do direito se opôs à áurea estética da literatura<sup>32</sup>, mas que esse elo ainda está presente, a partir de suas compreensões de Eagleton. A literatura, para o autor, poderia se entrelaçar com o direito.

Outras perspectivas para união do direito e da literatura são trazidas por Richard Weisberg. O autor propõe que advogados e juízes deveriam ler romances a fim de que tais leituras coadunem, de algum modo, com suas carreiras.<sup>33</sup> Essa visão de Weisberg pode ser também entendida a partir do que Candido entendia como o papel humanístico da literatura na sociedade, conforme mencionado anteriormente.

Weisberg parte de John Wigmore, um dos pais fundadores do “Movimento Direito e Literatura”, para argumentar que, segundo o referenciado autor, a literatura oferece entendimentos que não são encontrados em qualquer lugar.<sup>34</sup> Wigmore também dizia que isso também contribuiria para democratizar o acesso à lei para quem estava distante dela.<sup>35</sup> Além disso, dizia que essa democratização através da leitura de obras literárias permitia uma

<sup>30</sup> EAGLETON, Terry. Introdução: O que é literatura? **Teoria da Literatura: Uma Introdução**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 14-5 p.

<sup>31</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editoria, 2008. 23 p.

<sup>32</sup> *Ibid.*, 12-3 p.

<sup>33</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. 1 p. Disponível em: < [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700) >. Acesso em: 22 abr. 2023.

<sup>34</sup> *Ibid.*, 1 p.

<sup>35</sup> *Ibid.*, 5 p.

aproximação entre cliente e advogado, por exemplo, dado o impacto gerado pelo texto ficcional.<sup>36</sup>

Por intermédio da concepção trazida por Weisberg em seu texto sobre Wigmore, entende-se que o papel humanizador da literatura, nas carreiras jurídicas, não reflete apenas nos operadores do direito. Tanto juízes quanto advogados, inegavelmente, não são os únicos impactados pela leitura de romances, a sociedade como um todo também se beneficia com o enfoque democrático trazido pelas reflexões de Wigmore, na medida em que ela também pode ser afetada por uma decisão judicial que traga em seu bojo referências literárias.

A qualidade democrática da literatura por Wigmore é destacada pelo autor também pela capacidade do texto literário capturar o espírito, a moral de uma época em que estes foram escritos.<sup>37</sup> O autor enuncia que essa característica, para o jurista, é enriquecedora, pois pode ser vislumbrada na prática e nos princípios<sup>38</sup>, ganhando, assim.

Perceber a vinculação do direito com a literatura, a fim de aproximá-los, traz à tona a função da literatura de retirar os limites de compreensão de corpos distintos. Tal vinculação, já contemplada no século XVIII, foi institucionalizada com o *Law and Literature Movement*.

Apesar de ter sido institucionalizado em 1973, nos Estados Unidos, existiram discussões anteriores a respeito da vinculação e visualização do direito e literatura como uma disciplina acadêmica. Oliveira atesta que já existiam trabalhos correlacionando as duas áreas durante o século XIX e no início do século XX.<sup>39</sup> Um dos exemplos utilizados foi o livro intitulado de *Law and Lawyers in Literature*, de Irving Browne, que demonstrou como o direito e os advogados eram retratados na literatura de forma geral.<sup>40</sup>

De todo modo, o movimento estadunidense mesmo antes de sua institucionalização contava com obras que tentavam atar o caráter humanizador da literatura ao exercício das

---

<sup>36</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. *Cardozo Legal Studies*. Working Paper n. 177, 2008. 5 p. Disponível em: < [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700) >. Acesso em: 22 abr. 2023

<sup>37</sup> OLIVEIRA, Amanda Muniz. “Law and Literature” e “Direito e Literatura”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento dos Estados Unidos no Brasil. Florianópolis, 2019. 94 p. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404> >. Acesso em: 1 mai. 2023.

<sup>38</sup> Ibid., 94 p.

<sup>39</sup> Ibid. 92 p.

<sup>40</sup> Ibid., 93 p.

profissões vinculadas ao meio jurídico. O advogado John Wigmore publicou, em 1908, um trabalho sobre o recorte intitulado *A List of Legal Novels*, o qual pretendia listar as obras literárias de cunho jurídico que poderiam interessar os juristas.<sup>41</sup> Tempos mais tarde, Robert Weisberg atualizou essa lista, destacando a contribuição das ficções versadas pelo meio jurídico.<sup>42</sup>

Outro nome importante no Movimento Direito e Literatura norte-americano foi o do juiz Benjamin Cardozo que, segundo Oliveira, entendia que o estilo de escrita era de suma importância, sobretudo, o estilo de escrita dos juízes. Godoy enxerga Cardozo como um realista, “e como tal, era hostil para com concepções metafísicas de justiça, de justo e de direito. Insistia no direito como atividade literária.”<sup>43</sup>

Embora no direito as mesclas com outras áreas do saber sejam recorrentes, como direito e economia, ao explorar uma disciplina como a literatura, cujos aspectos humanísticos são preponderantes, há quem considere isso uma questão. Um dos escritores que rechaça a ideia de vinculação do direito e da literatura com os aspectos mencionados é o jurista Richard Posner. O autor entende que o vínculo existente entre essas duas disciplinas se dá unicamente nas questões referentes ao plágio e aos direitos autorais.<sup>44</sup>

A divergência que Posner acredita existir entre as áreas versa sobre o fato de que o jurista entende, segundo González, que o texto jurídico e o literário possuem funções sociais distintas.<sup>45</sup> Contudo, González rebate tal argumentação ao explicitar que as funções sociais do direito se encontram e se sobrepõem com as funções sociais da literatura, uma vez que ambas concedem significado ante a desordem da experiência.<sup>46</sup>

---

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Amanda Muniz. “Law and Literature” e “Direito e Literatura”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento dos Estados Unidos no Brasil. Florianópolis, 2019. 94 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404>. Acesso em: 1 mai. 2023.

<sup>42</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. *Cardozo Legal Studies*. Working Paper n. 177, 2008. 2 p. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700). Acesso em: 22 abr. 2023.

<sup>43</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editoria, 2008. 64 p.

<sup>44</sup> *Ibid.*, 13 p.

<sup>45</sup> GONZÁLES, José Calvo. Teoría literária del derecho. Derecho Y literatura: intersecciones instrumental, estructural y institucional. Universidad Autónoma de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015. 699 p. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6346015>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>46</sup> *Ibid.*, 699 p.

O Movimento Direito e Literatura norte-americano não ficou isento de críticas. Posner, um dos seus maiores críticos, segundo Oliveira, entende:

(...) as relações sociais como transações de mercado; assim, levando em consideração que tais relações são consensuais, seu fundamento moral é a própria ideia de consentimento, porque por meio dele os indivíduos buscam uma maximização de riqueza, promovendo bem-estar e autonomia individual.<sup>47</sup>

No entanto, Posner não rejeita a abordagem interdisciplinar entre as disciplinas, mas a enxerga de um outro modo.<sup>48</sup> Oliveira destaca a visão de Posner sobre as obras jurídicas:

(...) para Posner (1986, p. 1356-1357) alega-se que diversas obras possuem temáticas jurídicas, quando, na verdade, não possuem. Exceto em culturas nas quais os únicos vestígios de direito advêm do que hoje é conhecido como literatura (como os textos épicos nórdicos, conhecidos como Eddas) o direito prático, que interessa ao advogado ou ao juiz, está presente nos códigos, nas decisões judiciais e em outros textos jurídicos. Na literatura, ainda que haja um tribunal, um juiz ou um advogado, o tema nunca é o direito propriamente dito (lei), mas temas filosóficos como a justiça, a vingança, o amor, dentre outros.<sup>49</sup>

O jurista, no entanto, foi rebatido em uma de suas posições críticas ao *Law and Literature Movement*, causando controvérsia com Robin West, que se baseou em Franz Kafka para rebater o artigo, em que Posner elencou que as relações sociais são como as transações de mercado.<sup>50</sup> West, segundo Oliveira, discordou, aduzindo “que as relações sociais nem sempre são baseadas no consentimento, mas também em outros fatores”.<sup>51</sup>

As críticas de Posner elencadas são para demonstrar que o Movimento de Direito e Literatura também possui críticas pertinentes. Embora com algumas discordâncias, Posner, conforme menciona Oliveira, afirma “que a literatura tem muito a ensinar ao jurista, mas, neste primeiro momento, ele salienta a forma, especialmente no que se refere a escrita de judicial *opinions*.”<sup>52</sup>

---

<sup>47</sup> OLIVEIRA, Amanda Muniz. “Law and Literature” e “Direito e Literatura”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento dos Estados Unidos no Brasil. Florianópolis, 2019. 154 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404>. Acesso em: 1 mai. 2023.

<sup>48</sup> Ibid., 156 p.

<sup>49</sup> Ibid., 157 p.

<sup>50</sup> Ibid., 153 p.

<sup>51</sup> Ibid., 154 p.

<sup>52</sup> Ibid., 158 p.

Mas a Teoria Literária do Direito, conforme González<sup>53</sup>, também possui alguns desdobramentos. Neste sentido, Thomas Morawetz percebe o selo “direito e literatura” como uma disciplina a ser estudada como as demais. O autor elenca que o elo entre direito e sociologia e direito e economia são percebidos sempre como disciplinas e propõe esse viés para a conexão entre direito e literatura a partir de quatro formas: direito *na* literatura, literatura *no* direito, direito *da* literatura e literatura com padrão e impulso para a reforma do direito<sup>54</sup>.

No presente estudo, para fins de delimitação, a base será apenas três das abordagens mencionadas, conforme consta na obra de Fabio Shecaira, quais sejam: direito *na* literatura, direito *como* literatura e direito *da* literatura<sup>55</sup>.

### 1.2.1 Direito *como* literatura

Também conhecida como literatura *do* direito, esse campo estuda as técnicas literárias na concepção dos textos jurídicos. Nessa análise, o direito é contemplado como uma técnica discursiva e deve ser considerado a partir de petições, decisões, excertos de doutrina, entre outros.<sup>56</sup> A respeito desse desdobramento, Shecaira exemplifica o seguinte: “estudiosos da literatura há muito se preocupam em discutir a maneira correta (se é que há uma única maneira correta) de interpretar romances, contos e poemas”.<sup>57</sup>

O aprendizado a partir da teoria da literatura, para Shecaira, faz parte dos estudos do direito como literatura. O autor enumera duas áreas a serem exploradas: a hermenêutica e a retórica.<sup>58</sup>

Em relação à hermenêutica, o autor traça um paralelo nas lições retiradas a partir da interpretação de uma obra literária e um texto jurídico. Expõe que estudiosos da literatura escrevem sobre o grau de liberdade que tem o leitor para definir o significado de uma obra

---

<sup>53</sup> GONZÁLES, José Calvo. Teoría literária del derecho. Derecho Y literatura: intersecciones instrumental, estructural y institucional. Universidad Autónoma de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015. 696 p. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6346015>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>54</sup> MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATTERSON, Dennis (ed.) **A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2010. 446 p.

<sup>55</sup> SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. 38 p. Kindle.

<sup>56</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 59 p.

<sup>57</sup> SHECAIRA, op. cit., 38 p.

<sup>58</sup> SHECAIRA, op. cit., 74 p.

literária. Vista de outro ângulo, esta é uma questão sobre quanto controle tem o autor sobre o significado da sua própria obra.<sup>59</sup>

Concernente à retórica, o autor entende que os juristas devem aprender com os teóricos literários a respeito da escrita persuasiva, estudando as técnicas, em especial os juízes, pois:

Do ponto de vista da retórica, juízes também enfrentam alguns desafios. Ao contrário de outros atores legais, eles produzem documentos (sentenças, acórdãos etc.) que serão lidos e comentados por grupos sociais diversos, incluindo juristas e pessoas sem formação jurídica, políticos e cidadãos comuns. O desafio é encontrar uma estratégia retórica que atenda às expectativas de um auditório tão diverso.<sup>60</sup>

Para Morawetz, devem-se observar técnicas e estilos que são exclusivamente jurídicos, para além dos literários.<sup>61</sup> Além disso, ao interpretar Morawetz, Godoy afirma: “investiga-se o conjunto de transmissão de significados, no espaço jurídico, marcado pelo autoritarismo e pelas injunções políticas.”<sup>62</sup>

Nessa concepção, o papel de um magistrado, por exemplo, entra na seara do criativo. Uma decisão judicial se utiliza de mecanismos para ir além do que está disposto em um texto de lei. O juiz norte-americano Benjamin Cardozo, um dos grandes nomes acerca da natureza do discurso jurídico, descreveu a qualidade de uma decisão, conforme enuncia Godoy:

Insistia que a decisão, além de clara, deveria ser também absolutamente persuasiva. A sinceridade deveria informá-la, como virtude; seria acompanhada por força vinculante de provérbios e máximas. A negligência para com a clareza, a persuasão e a sinceridade seriam as marcas de estilo jurídico fracassado.<sup>63</sup>

Para fins de classificação e estudo, Cardozo indicou seis modelos de narrativas jurídicas<sup>64</sup>:

---

<sup>59</sup> SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. 94 p. Kindle.

<sup>60</sup> *Ibid.*, 98 p.

<sup>61</sup> MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATTERSON, Dennis (ed.) **A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2010. 448 p

<sup>62</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 14 p.

<sup>63</sup> *Ibid.*, 66 p.

<sup>64</sup> *Ibid.*, 66 p.

- 1) Profissional ou imperativo: modelo em que o poder e a dignidade do judiciário revelariam a vontade do legislativo, ainda que contra os desejos do magistrado.<sup>65</sup>
- 2) Lacônico ou sentencioso: nesse modelo a redação jurídica deve ser sintética, direta, pouco explicativa, porém com muito conteúdo.<sup>66</sup>
- 3) Conversador ou familiar: um modelo que, segundo Godoy, o autor definia como imerso em lugares comuns, significados que são condicionados a conhecimento prévio do que foi utilizado pelo autor.<sup>67</sup>
- 4) Refinado ou artificial: esse modelo tem como exemplo o uso do latim e as expressões fora de uso, uma narrativa que aprisiona o direito de alguma maneira.<sup>68</sup>
- 5) Demonstrativo ou persuasivo: esse estilo é manifestado usualmente em doutrinas, são textos ricos em notas de rodapé e argumentos de autoridade.<sup>69</sup>
- 6) Aglutinativo: nesse último modelo, Godoy explica que tem como preponderância o exagero no uso de referências, citações e indicações.<sup>70</sup>

A partir das classificações de Cardozo, nota-se que um texto jurídico possui características que nos ajudam a identificá-lo. Isto ocorre, por exemplo, quando há no texto o uso de referências exacerbadas, denotando ser um texto de doutrina; enquanto um texto jurídico habitualmente presente nos tribunais faz uso de palavras em latim ou em uma língua estrangeira, quando o juiz ou o advogado recorre a tais artifícios. Essas categorias auxiliam os operadores do direito que desejam utilizar as técnicas literárias com a finalidade de aperfeiçoarem seus textos, tornando-os inteligíveis.

A questão da hermenêutica e da retórica também estão presentes nos estudos de Ronald Dworkin. O autor aproxima o direito da literatura a partir da premissa de que a prática jurídica é o exercício de interpretação, mesmo quando os juristas não estão interpretando documentos ou leis específicas.<sup>71</sup> Dworkin sugere que o estudo da interpretação deve ser feito pelos juristas,

---

<sup>65</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, 66 p.

<sup>66</sup> *Ibid.*, 67 p.

<sup>67</sup> *Ibid.*, 58 p.

<sup>68</sup> *Ibid.*, 58 p.

<sup>69</sup> *Ibid.*, 58 p.

<sup>70</sup> *Ibid.*, 58 p.

<sup>71</sup> DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à literatura. In. DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 217 p.

mas para adquirirem conhecimento a respeito, devem recorrer a interpretações literárias e outras formas de interpretação artística.<sup>72</sup>

Percebemos, desse modo, que os estudos da hermenêutica, da retórica e da teoria literária corroboram no dia a dia a linguagem dos operadores do direito. Para além da interpretação do texto legislativo, os conhecimentos adquiridos nessas áreas contribuem não só com os profissionais da área, mas reflete na sociedade de modo geral. Isto porque, um magistrado, ao proferir uma sentença nos termos descritos por Cardozo, pode possibilitar a aproximação do direito para quem está fora dele.

### 1.2.2 Direito *da* Literatura

Para Posner, uma das aproximações mais contundentes entre direito e literatura ocorre em relação ao plágio.<sup>73</sup> O direito da literatura corresponde à área mais habitual ao falarmos em direito e literatura: os direitos autorais.

Tanto os editores quanto os autores de obras literárias podem demandar seus direitos em relação às manifestações artísticas no tribunal. Shecaira, além de trazer a dimensão dos direitos autorais, também evidencia as violações da liberdade de expressão<sup>74</sup>. Relacionado a esta última, o autor diz:

Escritores não têm plena liberdade para escrever sobre qualquer assunto ou para expressar qualquer opinião. A literatura está sujeita às mesmas regras gerais que impõem limites à liberdade de expressão de pessoas comuns. Dependendo das leis do país em que escreve, o autor pode vir a ser processado por violar regras constitucionais, penais ou cíveis. São regras que proíbem o discurso subversivo, discriminatório (racista, xenófobo), indecente, difamatório, calunioso etc. Sistemas jurídicos democráticos costumam impor menos limites sobre a liberdade de expressão em geral e, portanto, também impõem menos limites sobre a liberdade de expressão literária.<sup>75</sup>

---

<sup>72</sup> DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à literatura. In. DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 220-1 p.

<sup>73</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 121 p

<sup>74</sup> SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. 115 p. Kindle.

<sup>75</sup> *Ibid.*, 102 p.

Os direitos do autor, elencados por Shecaira, preconizam a dimensão dos direitos autorais de uma obra. Nesse sentido, os direitos do autor protegeriam o texto e não as suas ideias que, nesse caso, são menos protegidos.<sup>76</sup>

Sob outra ótica, Posner se debruça sobre a questão do plágio, relacionando-o com a criptomnésia. Segundo Godoy, para Posner, direito e literatura se relacionam principalmente no campo dogmático regido pela legislação. Dessa forma, o autor, apesar de não rejeitar completamente os desdobramentos da disciplina de direito e literatura, a sua ênfase não está no direito como narrativa e na literatura ficcional com temas jurídicos.<sup>77</sup>

O estadunidense Posner, de tanto esmiuçar a questão do direito *da* literatura em relação ao plágio, abordou dois seguimentos importantes para análise: o autoplágio e a prática do plágio em contraponto com a infração a direitos de propriedade intelectual:

Posner também abordou o problema do autoplágio. Não só tratou de quem se repete à exaustão, como também de quem vende direitos autorais próprios, não preservando a possibilidade de republicar o próprio trabalho, fazendo-o, no entanto. Para Posner, o autoplágio sugere a figura de uma loja que cobra duas vezes pelo mesmo item vendido. Do ponto de vista conceitual, Posner percebe diferenças entre a prática do plágio e a infração a Direitos de propriedade intelectual. O conceito de plágio, segundo Posner, é moderno.

Decorre do culto romântico à originalidade. Posner história a trajetória da expressão. *Plagiarius* seria aquele que roubava o escravo de outrem, ou que escravizava pessoa livre. O uso em âmbito literário fora originalmente de Marcial. O Epigrama n° 52, de autoria do escritor romano, evidenciava a aplicação do termo em sentido metafórico, com referência a outro poeta, que teria usado indevidamente versos de autoria originária de Marcial.<sup>78</sup>

Ainda a respeito do plágio, outra importante contribuição de Posner acerca do tema versa sobre o deslocamento do plágio da subjetividade do autor para a objetividade da ofensa, fazendo com que haja um direito orientado por normas que sejam garantidoras de eficácia.<sup>79</sup>

A existência do direito da literatura é inegável no mundo jurídico, sendo uma das primeiras associações feitas ao recorrermos ao tema, sobretudo, pela existência de uma

---

<sup>76</sup> SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. 115 p. Kindle.

<sup>77</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 121 p.

<sup>78</sup> *Ibid.*, 128 p.

<sup>79</sup> *Ibid.*, 130 p.

legislação que a ampare e um possível rito processual caso haja demanda, conforme pressupõem as áreas mais práticas e clássicas do direito.

### 1.2.3 Direito *na* Literatura

Um dos clássicos exemplos de como o direito na literatura pode ser vislumbrado na prática dos profissionais jurídicos é quando o advogado do júri que, a fim de se utilizar do efeito retórico e pedagógico, se utiliza da literatura, demonstrando a sua trajetória humanista.<sup>80</sup>

Conhecido também como projeto humanista, o direito *na* literatura consiste no estudo marcado por formulações pragmáticas.<sup>81</sup> Este estudo pragmático exprime a ideia de que o profissional do direito poderia colher na literatura indicações de efeito retórico com base em textos que manifestam o cotidiano jurídico.<sup>82</sup> Tal raciocínio pode ser enfatizado a partir dos entendimentos de Antonio Candido que não relegava disciplinas independentes para compreensão de uma obra literária. Assim, compreender as obras de ficção que muitas vezes capturam a realidade e criticam instituições por meio da imaginação topográfica e de descrições de culturas, costumes<sup>83</sup>, auxilia o direito de modo direto e indireto:

Obras de ficção abordam realidades e criticam instituições também por meio da imaginação topográfica e da descrição de lugares, viajantes e costumes. Captura-se a realidade, satiriza-se a política, exprime-se o que realmente se pensa, sem muitos rodeios. Recusa-se a moral, a política e o direito vigentes, de modo imperioso. Propõe-se mundo novo, nos escombros do mundo em que vivemos.<sup>84</sup>

Godoy, em seu ensaio, elenca obras da literatura brasileira que se encaixam na vertente do direito *na* literatura:

Em âmbito de literatura brasileira, mais especificamente, o itinerário começaria com Gregório de Matos Guerra, poeta baiano do século XVII que hostilizava a barafunda da justiça colonial. Em seguida apontam-se os autores do século XIX. Manuel Antonio de Almeida, e seu Memórias de um Sargento de Milícias, bem como Martins Pena, e o saborosíssimo Juiz de Paz na Roça, são exemplos mais contundentes. O primeiro deles moteja do meirinho, do oficial de justiça. O último faz chacota do magistrado leigo do interior, e de corrupção latente, da qual desde então se desconfiava. A virada do século matiza literatura de sabor realista. O campeão é Machado de Assis. Esaú e Jacó substancializa enredo que opõe república e império, o novo e o velho, a sociedade

<sup>80</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 10 p.

<sup>81</sup> *Ibid.*, 10 p.

<sup>82</sup> *Ibid.*, 10 p.

<sup>83</sup> *Ibid.*, 11 p.

<sup>84</sup> *Ibid.*, 11 p.

democrática e a ordem escravocrata. Lima Barreto, também é símbolo daquele tempo. Escritor maldito, renegado pela Academia, marcado pela cor da pele e pela patologia significativa da exclusão, alcoólatra, morreu jovem. Lima Barreto é fonte perene de reflexões que aproximam conteúdos institucionais, jurídicos e políticos na produção literária. E será mais à frente explorado.<sup>85</sup>

A análise de fragmentos literários demonstra que, enquanto o direito codifica a realidade, a literatura libera os possíveis<sup>86</sup>. Os autores de ficção, ao transformarem a realidade, também a reformam e, como consequência, reformam o direito.<sup>87</sup> Ao captar a realidade codificada pelo direito, a literatura pode trazer, além de descrições e críticas ao mundo real, mais reflexões que aproximariam os profissionais do direito para fora dos códigos.

Em *A Queda*, o escritor franco-argelino Albert Camus traz uma personagem que se intitula juiz-penitente, confessando toda a sua vida durante o romance existencial. A personagem principal é um advogado bem-sucedido, que além de comentar alguns casos que pegou durante a sua jornada, reflete sobre a vida. Ao trazer ao debate analogias existenciais, ao capturar como a realidade pode refletir no direito, como o peso da liberdade, a moral e o sentenciamento de uma vida, o personagem aproxima o direito de temáticas humanas:

Não sabia que a liberdade não é uma recompensa, nem uma condecoração que se comemora com champanhe. Tampouco, aliás, um presente, uma caixa de chocolates de dar água na boca. Oh, não, é um encargo, pelo contrário, é uma corrida de fundo, bem solitária, bem extenuante. Nada de champanhe, nada de amigos que ergam sua taça, olhando-nos com ternura. Sozinhos numa sala sombria, sozinhos no banco dos réus. perante os juízes, e sozinhos para decidir perante nós mesmos ou perante o julgamento dos outros. No final de toda liberdade, há uma sentença; eis por que a liberdade é pesada demais, sobretudo quando se sofre de febre, ou nos sentimos mal, ou não amamos ninguém.<sup>88</sup>

A realidade trazida para dentro do direito, de modo interdisciplinar ao aplicar a literatura, autores como James Boyd White, J. Allen Smith e Richard Weisberg, acreditavam que assim havia a possibilidade de afastar o tecnicismo do direito, além de “trazer a literatura para a

---

<sup>85</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 11 p.

<sup>86</sup> *Ibid.*, 12 p.

<sup>87</sup> *Ibid.*, 12 p.

<sup>88</sup> CAMUS, Albert. **A Queda**. Rio de Janeiro: Edições Best Bolso, 2020. 100 p.

prática política, denunciando verdades sobre o poder”.<sup>89</sup> O projeto de inserir tais ideais nas universidades foi inspirado em uma versão do século XX da tradição de Cícero.<sup>90</sup>

A obra *The Legal Imagination*, publicada em 1973, com autoria de James Boyd White é apontada como o marco inicial do *Law and Literature Movement*.<sup>91</sup> O livro consiste em uma espécie de manual, com exercícios e atividades, com o foco no auxílio do aluno no curso de direito, ou seja, no aperfeiçoamento da sua escrita e leitura, com questões reflexivas, a fim de instigar o pensamento crítico.<sup>92</sup>

Oliveira pontua que White não sacralizou a literatura, pois o entendimento do autor sobre o elo entre direito e literatura não deveria ser a única forma de acesso ao mundo jurídico.<sup>93</sup> O pensamento de White encontra com o de Candido, ao entender que as interpretações literárias não devem partir apenas dos aspectos formais, mas compactuar com outras disciplinas independentes para o entendimento pormenorizado de uma obra literária.<sup>94</sup>

Segundo Oliveira, White ainda entende o direito como linguagem:

É possível perceber, portanto, que White (1985) entende o Direito em si como uma linguagem. A prática desta linguagem seria uma competência cultural, um tipo de arte especializada. O autor não nega a influência de poderes políticos sobre o Direito, mas entende que sua força reside especialmente em sua linguagem e retórica, capaz de estruturar sensibilidades e visões. Por isso, é importante compreender as regras própria desta linguagem (direito), para acessá-la e operá-la da melhor forma possível. Tais razões explicam a produção de um manual crítico-reflexivo de leitura e escrita, voltado para alunos do Direito e intimamente conectado com as lições da área de Literatura.<sup>95</sup>

A compreensão de uma obra literária que versa sobre o universo jurídico, de um modo crítico, sendo uma das possíveis interpretações daquela manifestação artística, conforme demonstra White, colabora para que o operador do direito entenda as suas demandas de modo a enxergar o humano para além das codificações e tecnicidades do direito.

---

<sup>89</sup> OLIVEIRA, Amanda Muniz. “*Law and Literature*” e “Direito e Literatura”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento dos Estados Unidos no Brasil. Florianópolis, 2019. 126-7 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404>. Acesso em: 1 mai. 2023.

<sup>90</sup> *Ibid.*, 127 p.

<sup>91</sup> *Ibid.*, 128 p.

<sup>92</sup> *Ibid.*, 126 p.

<sup>93</sup> *Ibid.*, 131 p.

<sup>94</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 21 p.

<sup>95</sup> OLIVEIRA, op. cit., 136 p.

No conto *Na Colônia Penal*, Franz Kafka, também inserido no mundo jurídico, traz uma crítica fundamental que ainda permeia o mundo jurídico: a compreensão limitada de quem está de fora do ambiente jurídico. Outras críticas jurídicas estão presentes na obra, como pensar o mundo jurídico como algo incognoscível para quem vive em uma sociedade codificada. O acesso à justiça limitado também reflete em como a linguagem jurídica está posta para quem está de fora. A obra demonstra a crítica de modo aterrorizante: uma sentença que marca a pele do condenado, que não a compreende:

A injustiça do processo e a desumanidade da execução estavam fora de dúvida. Ninguém poderia supor qualquer benefício em causa própria por parte do observador, pois o condenado era uma pessoa estranha a ele, não era seu compatriota e não demandava nenhuma compaixão.<sup>96</sup>

Godoy diz que, no Brasil, a correlação entre direito e literatura, mais especificamente a vertente direito na literatura, entre outras consequências, pode corporificar as denúncias ao elitismo e ao bacharelismo, uma vez que a literatura serviria como um referencial de crítica a um fetichismo institucional.<sup>97</sup>

Ainda em relação às contribuições literárias de textos, que em algum momento tocam o mundo jurídico, Godoy traz o raciocínio de Wigmore de uma literatura que, além de corroborar com um direito mais humano, ainda deixa evidenciada outras culturas jurídicas:

Segundo Wigmore, uma coisa é saber que a prisão por dívidas foi abolida; e algo totalmente diferente é conhecer os livros de Dickens, que colaboram para um direito mais humano. O advogado que lê os textos básicos da tradição literária (e que tenham fundo jurídico) conhece mais a história de sua profissão. E ao ler autores estrangeiros conhece sistemas jurídicos distintos, elaborando uma cultura normativa comparatista. Wigmore recomendava Tolstoi, Balzac, Dumas, Scott. História e Direito se encontrariam nas páginas dos romancistas. O romance, para Wigmore, é catálogo de caracteres humanos.<sup>98</sup>

As questões que assolam os operadores são, em síntese, questões de caráter humano, como afirma Wigmore.<sup>99</sup> Em seu ensaio, Godoy traz uma análise minuciosa de Lima Barreto, a partir de sua biografia e obras. Godoy aproxima Barreto da vertente direito na literatura,

---

<sup>96</sup> KAFKA, Franz. *Na Colônia Penal*. In: KAFKA, Franz. **O Veredito / Na Colônia Penal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 47 p.

<sup>97</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 33 p.

<sup>98</sup> *Ibid.*, 32 p.

<sup>99</sup> *Ibid.*, 32 p.

sobretudo pelo antifetichismo institucional que Barreto produziu em suas obras<sup>100</sup>; desse modo, o autor aduz:

Lima Barreto foi escritor marginal, crítico, refratário a qualquer forma de cooptação com as instituições dominantes. Desprezou o direito, a Academia Brasileira de Letras, o convencionalismo, a burocracia. Símbolo do marginal, no sentido estrito que a expressão enceta, Lima Barreto viveu sua curta vida entre tarefas burocráticas, preocupações com o pai, redação de jornais, sofrendo o preconceito de sociedade que tentava se libertar da mácula da escravidão.

Lima Barreto ainda é voz corrente, e de certa forma atualíssima, de crítica ao modelo social, matizando antifetichismo institucional que plasma leituras mais ácidas do entorno no qual vivemos. E do ponto de vista substancialmente metodológico, as observações que o leitor aqui encontrou exemplificam o modo como se pode fazer direito e literatura no Brasil, na medida em que textos literários prestar-se-iam para acerto de contas com o direito e instituições postas, à luz de concepção que remonta à John Henry Wigmore. Sigo com mais um exemplo em Lima Barreto.

Lima Barreto faz com que reflitamos a propósito da verdade, e de sua validade em âmbito pragmático, quando fins e meios tendem a se justificar mutuamente.<sup>101</sup>

Ao interpretar uma obra à luz do direito na literatura, Godoy também se utiliza do pano de fundo do autor, que, como elencado, também é importante na teoria literária, dado que os reflexos de algumas vivências podem marcar manifestações artistas.

A exploração do direito *na* literatura ocorre por meio de obras que manifestam discussões que trazem o mundo jurídico e quando o ambiente jurídico está inserido na obra. A interpretação da obra, sob a ótica do direito, deve ocorrer em conjunto com outras nuances para uma maior compreensão, como conhecer a vida do autor. Seguindo tais premissas veremos como uma das obras kafkianas pode ser interpretada à luz da mencionada vertente, utilizando-se dos métodos aqui demonstrados pelos estudiosos.

---

<sup>100</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 45 p.

<sup>101</sup> *Ibid.*, 45 p.

## DIREITO NA OBRA LITERÁRIA O PROCESSO, DE FRANZ KAFKA

- *Ele conhece a sentença?*  
 - *Não - disse o oficial, e logo quis continuar com as suas explicações.*  
*Mas o explorador o interrompeu:*  
 - *Ele não conhece a própria sentença?*  
 - *Não - repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse:*  
 - *Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na própria carne.*  
 (...) - *Então até agora o homem ainda não sabe como foi acolhida sua defesa?*  
 - *Ele não teve oportunidade de se defender - disse o oficial, olhando de lado como se falasse consigo mesmo e não quisesse envergonhar o explorador com o relato de coisas que lhe eram tão óbvias.*

*Franz Kafka, Na Colônia Penal*

### 2.1 Um legado literário

Uma literatura menor que versa sobre a linguagem, o político e o coletivo. “Uma literatura menor não é a de uma língua menor, mas antes a que uma minoria faz em uma língua maior.”<sup>102</sup> Franz Kafka é compreendido por Deleuze e Guattari como um autor que faz uma literatura menor. Esta, por sua vez, pode ser caracterizada de três maneiras.

A primeira característica de uma literatura menor é a desterritorialização. Kafka demonstra o impasse da escrita para os judeus de Praga, com seu acesso restrito à escrita.<sup>103</sup> O alemão de Praga é a língua da desterritorialização, a língua dos excluídos, das minorias, conforme elenca Deleuze e Guattari, o inglês para população negra estadunidense. Kafka faz uma literatura que comove e se enraíza a partir de um alemão não-oficial, inaugurando uma experiência por meio de uma linguagem tida como estranha, que pertence às minorias, como os judeus em Praga.<sup>104</sup>

<sup>102</sup> DELEUZE, G.; GUATTARI, F. O que é uma literatura menor? **Kafka: por uma literatura menor**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 35 p.

<sup>103</sup> Ibid., 35 p.

<sup>104</sup> Ibid., 36 p.

Outra característica de uma literatura menor é que tudo nelas é político. Nas tidas como “grandes” literaturas, ocorre o oposto, o individual junta-se a outros individuais, mas na literatura menor, na literatura feita por Kafka, Deleuze e Guattari evidenciam:

A literatura menor é completamente diferente: seu espaço exíguo faz que cada caso individual seja imediatamente ligado à política. O caso individual torna-se, então, tanto mais necessário, indispensável, aumentado ao microscópio, quanto toda uma outra história se agite nela. É nesse sentido que o triângulo familiar conecta-se aos outros triângulos, comerciais, econômicos, burocráticos, jurídicos, que determinam os valores deles. Quando Kafka indica entre os objetivos de uma literatura menor “a depuração do conflito que opõe pais e filhos e a possibilidade de discuti-lo”, não se trata de um fantasma edipiano, mas de um programa político.<sup>105</sup>

E a terceira e última característica de uma literatura menor é que tudo toma um valor coletivo.<sup>106</sup> O que o escritor, em sua individualidade, diz, torna-se comum. O que o escritor diz e fala é político, mesmo que não haja concordância sobre isso dos demais.<sup>107</sup> Deleuze e Guattari atentam:

Mas sobretudo, mais ainda, porque a consciência coletiva ou nacional é “frequentemente inativa na vida exterior e sempre em vias de desagregação”, é a literatura que se encontra encarregada positivamente deste papel e desta função de enunciação coletiva, e mesmo revolucionária: é a literatura que produz uma solidariedade ativa, malgrado o ceticismo; e se o escritor está à margem ou apartado de sua comunidade frágil, essa situação o coloca ainda mais em condição de exprimir uma outra comunidade potencial, de forjar os meios de uma outra consciência e de uma outra sensibilidade.<sup>108</sup>

Franz Kafka, assim como Carolina Maria de Jesus no Brasil, provocam experiências singulares a partir de seus textos desterritorializados, com uma linguagem que foge do oficial do Estado. Por isso, pensar em Kafka, um judeu de Praga com um alemão distante do alemão das “grandes” literaturas e inseri-lo no campo crítico para analisar o direito, é necessário.

### 2.1.1 Quem foi Franz Kafka?

Nascido no Império Austro-Húngaro no final do século XIX, Franz Kafka fora acometido por uma tuberculose após os seus primeiros vinte anos e já no século XX, falecendo

<sup>105</sup> DELEUZE, G.; GUATTARI, F. O que é uma literatura menor? **Kafka: por uma literatura menor**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 36 p.

<sup>106</sup> Ibid., 37 p.

<sup>107</sup> Ibid., 32 p.

<sup>108</sup> Ibid., 32 p.

como cidadão eslavo na então Checoslováquia. Sua vida, para além da situação geográfica que o permitiu pertencer a duas nacionalidades em quarenta anos, também era permeada pelo antissemitismo disseminado na região em que morou, a Boêmia.<sup>109</sup>

Filho de Hermann Kafka (1852-1932) e Julie (1856-1934), seus dois primeiros irmãos mais novos morreram ao nascer e, após seis anos, vieram suas três irmãs: Elli (1889-1941), Valli (1890-1942) e Ottla (1892-1943) que faleceram em campos de concentração nazistas. De família judaica, acredita-se que Kafka, que cresceu falando tcheco, aprendeu a língua alemã devido à sua formação, uma vez que frequentou escolas e universidades de língua alemã, sobretudo porque a língua tcheca foi reduzida ao dialeto e a alemã passou a ser a língua tida como importante na época.<sup>110</sup>

Kafka morava em um bairro do gueto devido ao seu pertencimento a um grupo etnorreligioso, pois em muitos locais da Europa, desde o começo da Idade Média, os judeus sofreram uma série de restrições amplamente legais, além das humilhações constantes presentes em todos os preconceitos e discriminações, sendo a moradia no gueto um desses exemplos de restrições a esse grupo na região do Império Austro-Húngaro.<sup>111</sup>

Nesse sentido, para que trilhasse o caminho que o permitiu escrever com uma certa precisão jurídica o livro *O Processo*, precisou abdicar de paixões que nortearam os seus breves anos no mundo. A sua escolha profissional em decorrência do antissemitismo evidente na Boêmia não fora uma escolha simples, já que se pautava na forma de ascender de um judeu em meio a uma Europa com traços marcantes de antissemitismo. Sua primeira tentativa foi as Letras Germânicas, que logo abandonou, já que, além de não ter se familiarizado com a linha fisiológica seguida pela universidade em Praga, entendia que o estudo da literatura não proporcionaria uma ascensão necessária para um judeu naquela época. Assim, tentou estudar Química e, percebendo a sua falta de aptidão para as ciências, seguiu o ensino do Direito.<sup>112</sup>

A experiência jurídica, desde os estágios ainda na graduação, proporcionou a Franz Kafka material suficiente para que a sua imaginação literária fosse além, ao descrever os

---

<sup>109</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 62 p.

<sup>110</sup> Ibid., 16 p.

<sup>111</sup> Ibid., 17 p.

<sup>112</sup> Ibid., 35 p.

tribunais em *O Processo*. Isto porque, no ano acadêmico de 1906-7, estagiou de forma não remunerada em um escritório de advocacia, primeiro na área cível e depois na área criminal. Embora o estágio em advocacia fosse um dos requisitos para alguém que segue a carreira jurídica ingressasse no funcionalismo público, Kafka, em decorrência de sua origem judaica, não teve a mesma sorte<sup>113</sup>, o que não inviabilizou que este utilizasse seus conhecimentos jurídicos e os aplicasse também na literatura.

Além da experiência jurídica de dois meses, enquanto ainda era um estudante de Direito, após adquirir o diploma, Kafka trabalhou em um escritório de uma seguradora em Praga, a *Assicurazioni Generali*. Muito embora almejasse o trabalho em “turno único”, o qual o permitiria que continuasse com o seu processo de escrita, na mencionada seguradora, o turno duplo e as demais condições de trabalho fizeram com que Kafka não dispusesse de tempo necessário para a dedicação que pretendia quanto à literatura, conforme explicado por Begley, em seu ensaio biográfico sobre Kafka:

Mas a *Assicurazioni*, além de adotar turno duplo, com expediente das oito da manhã até as seis da tarde e duas horas de almoço, também tinha outras condições de trabalho singularmente árduas. As horas extras eram obrigatórias e exigidas com frequência, os supervisores tinham o hábito de maltratar os subalternos, o salário era baixo, e Kafka só teria direito a duas semanas de férias depois de completar dois anos no emprego. Ele não via possibilidade de encontrar tempo para escrever nessas circunstâncias; de fato, parece não ter escrito coisa alguma enquanto trabalhou para a *Assicurazioni*.<sup>114</sup>

Sem que pudesse exercer a sua vocação literária, em poucos meses, Kafka iniciou a procura de um novo emprego, o qual permitiu que o seu tempo fosse otimizado. Ainda que sua experiência na *Assicurazioni* tivesse sido problemática, Begley enuncia que fora necessária para que o autor pudesse ter escrito o romance *Amerika*.<sup>115</sup>

O emprego que viabilizou que Kafka adquirisse material para adentrar na racionalidade burocrática foi o da empresa que o empregaria por toda a sua vida – desde meados de 1908 até meados de 1922, quando afastado devido ao agravamento da tuberculose.<sup>116</sup> A empresa semiestatal, na qual era vedada a contratação de judeus, o Instituto de Seguro contra Acidentes de Trabalho (*Arbeiter-Unfall-Versicherungsanstalt*), abriu uma exceção para Franz Kafka, tendo em vista

---

<sup>113</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 36 p.

<sup>114</sup> *Ibid.*, 37 p.

<sup>115</sup> *Ibid.*, 38 p.

<sup>116</sup> *Ibid.*, 36 p.

que o seu presidente também era de origem judaica, embora não convertido ao judaísmo.<sup>117</sup> Muito estimado entre seus colegas, Kafka fez uma boa reputação na semiestatal e, além disso, permitiu a Kafka o precioso tempo que tanto o afligia durante os meses em que laborou para a Assicurazioni.

Devido às suas condições de saúde que foram se agravando no decorrer dos anos e sua baixa autoestima em relação aos seus escritos que quase nunca eram finalizados, Kafka, agora trabalhando em “turno único” de trabalho, ainda era assolado pela falta de tempo e as cobranças relacionadas ao processo criativo que se tornaram um óbice e permearam boa parte dos seus diários, conforme entrada destacada a seguir datada em 1911:

Abrigo a crença infeliz de que não tenho tempo para fazer um trabalho sequer minimamente bom, porque de fato, não tenho tempo para uma história, para me espriar em todas as direções, como precisaria fazer. Depois, porém, torno a acreditar que minha viagem será melhor, que vou compreender melhor depois de escrever um pouco e de a escrita me relaxar, e então tento de novo.<sup>118</sup>

Apesar de, em outra entrada do ano de 1914, Kafka elevar a literatura em sua vida em detrimento dos demais âmbitos uma vez que a propensão “para dar expressão a minha vida onírica interior deslocou tudo o mais para um plano secundário, atrofiou terrivelmente todo o resto”<sup>119</sup>, os tormentos advindos desse seu pendor em relação à literatura não cessaram durante seus quarenta anos de vida. Em duas outras entradas consecutivas, ainda no ano de 1914, Kafka demonstra sua insatisfação por ter escrito duas páginas apenas em um de seus trabalhos, a desolação com a qual ele se enxerga em relação a isso é expressamente manifesta, explícito em uma das mencionadas entradas:

Em completo desamparo, mal escrevi duas páginas. Retrocedi bastante hoje, embora tenha dormido bem. Mas sei que não posso ceder, se desejo superar os estágios inferiores da dor desse meu escrever já oprimido por meu modo de vida e rumar para a liberdade que talvez me aguarde. Noto que o velho embotamento ainda não me abandonou, e a frieza de coração talvez jamais me abandone. Que nenhuma humilhação me intimide pode tanto significar desesperança como me dar esperança. (KAFKA, p. 399, 2021)<sup>120</sup>

Como boa parte dos cânones da literatura, apesar de ter dedicado sua existência à literatura, Kafka não obteve o reconhecimento que possui atualmente enquanto estava vivo.

<sup>117</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 40 p.

<sup>118</sup> KAFKA, Franz. **Diários: 1909-1913: Franz Kafka**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2021. 58 p.

<sup>119</sup> Ibid., 388 p.

<sup>120</sup> Ibid., 399 p.

Não obstante ter publicado poucos trabalhos com a ajuda de seu amigo Max Brod, ele não adquiriu nenhuma fama ou prêmio literário a partir da sua obra ficcional. Contudo, as suas questões com o tempo que dispunha para escrever e a escrita propriamente dita pareciam atormentar mais Kafka do que a publicação de suas obras, que, como mencionado, boa parte não tivera a devida finalização feita pelo autor. Benjamin Balint menciona uma carta de Kurt Wolff, onde ele realça a indiferença de Kafka a respeito das publicações de suas obras.<sup>121</sup>

Até o fim de sua existência, Kafka acreditou veemente na sua insuficiência quanto à escrita e que não teve tempo de expressar o seu íntimo devido às circunstâncias da vida.<sup>122</sup> Com uma morte precoce antes mesmo de completar quarenta e um anos de vida, Kafka morreu em um sanatório localizado nos arredores de Viena, acometido por uma tuberculose laríngea, que fora um óbice para que ele se alimentasse, em 1924.

Ainda que tenha se dedicado às suas obras de ficção, em bilhetes deixados em seu quarto, Kafka, referindo-se a seu amigo Max Brod, expôs a sua última vontade: que fosse queimado todos os seus cadernos, escritos e suas cartas em conjunto com a de outras pessoas, e que os únicos escritos que acreditava valerem a pena eram: *O Veredicto*, *O Foguista*, *Metamorfose*, *Colônia Penal*, *Médico Rural* e *o Artista da Fome*. Brod, no entanto, não o fez e publicou todas as obras de ficção de seu amigo, alegando que, além da cobrança que entendia ser excessiva em relação à escrita, em uma conversa, havia dito a Kafka que não cumpriria com os seus desejos de que fossem destruídos tudo o que ele escreveu, conforme menciona Balint em trechos destacados de Brod e Kafka.<sup>123</sup> Nos onze anos após a morte de Kafka, Brod se debruçou nos escritos de Kafka, publicando-os do modo que entendia ser correto, embora Kafka tenha também requerido que os seus escritos não finalizados nunca fossem publicados.

Com a ascensão do nazismo, Brod foi obrigado a deixar Praga e se refugiou na Palestina quinze anos após a morte de Kafka, com todos os escritos de seu falecido amigo. Com o falecimento de sua esposa, Elsa, que morreu no refúgio de Tel Aviv um dia antes de completar cinquenta e nove anos, Brod teve um caso com uma tcheca que não dera certo. Em seguida, Brod se relacionou com Esther Hoffe, a quem deu de presente os manuscritos de seu amigo,

---

<sup>121</sup> BALINT, Benjamin. **O último processo de Kafka: a disputa por um legado literário**. 1. ed. Porto Alegre: Arquipélago, 2021. 136 p.

<sup>122</sup> Ibid., 136 p.

<sup>123</sup> Ibid., 128 p.

Franz Kafka, os quais foram objeto de um processo judicial envolvendo as filhas de Esther, Ruth e Eva. Inicialmente, estas ficaram em posse dos manuscritos de Brod e Kafka e junto com a mãe faziam transações para vendê-los, mas em decisão da Suprema Corte de Israel, em 7 de agosto de 2016, decidiu que o espólio de Brod, incluindo os manuscritos de Kafka, deveriam ser direcionados à Biblioteca Nacional de Israel.<sup>124</sup>

Considerado como um romance inacabado, os manuscritos de *O Processo* também foram quase vendidos por Esther Hoffe, embora o próprio Kafka não quisesse que estes escritos fossem divulgados. O romance, no entanto, é visto pela crítica como o texto que fez com que houvesse a elevação de Kafka ao que se conhece atualmente no mundo literário, dando inegável renome ao autor.<sup>125</sup> Por isso, conhecer os pormenores da vida do escritor eslavo é necessário para entender a importância dessa obra de ficção para o elo entre o direito e literatura.

## 2.2 O projeto humanista e a literatura kafkiana

Para a compreensão do diálogo do campo epistemológico do Direito e Literatura, devemos, inicialmente, elencar os pontos importantes de intersecção da obra de ficção com o âmbito jurídico.

Uma obra literária, conforme enfatizado neste trabalho a partir de Antonio Candido, para uma maior compreensão, precisa ser analisada para além dos aspectos formais da teoria literária.<sup>126</sup> Entender o processo da escrita pode ser crucial para haja uma concretude na interpretação. No caso da simbiose entre direito e literatura, mais especificamente na vertente direito na literatura, o pano de fundo pode contribuir para um maior entendimento da manifestação literária sob a ótica do direito.

Franz Kafka, formado em direito, consciente do mundo jurídico e inserido nele por meio de suas experiências profissionais, traz um recorte desse mundo real para a ficção; entre outros temas, o absurdo da existência humana, e o político e o coletivo das instituições. Em suas obras,

---

<sup>124</sup> BALINT, Benjamin. **O último processo de Kafka: a disputa por um legado literário**. 1. ed. Porto Alegre: Arquipélago, 2021. 141-4; 187; 203-4 p.

<sup>125</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 207 p

<sup>126</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 17 p.

para além das interpretações psicológicas, o autor apresenta críticas às instituições e à sua extrema racionalidade burocrática, que acabam por violar direitos na ótica de um direito processual. Obras como *O Castelo* (1926), que tecem críticas ao acesso à justiça, e *Da Colônia Penal* (1919), que demonstra a arbitrariedade da justiça, partem da representação da lei, do processo e da burocracia presentes nas instituições jurídicas.

O autor traz, em *O Processo* (1925), aspectos que ultrapassam a dimensão do absurdo da existência humana. A obra carrega outras leituras possíveis, partindo do que já foi elencado: lei, processo e burocracia. Contudo, conforme sustentado neste trabalho, a interpretação de uma obra deve ser estudada em perspectivas diferentes e, a respeito especificamente do romance analisado, a análise percorre um caminho além da teoria existencialista, indo de encontro a teorias marxistas, freudiana, estruturalista, de gênero, entre outras.<sup>127</sup> A título de exemplo, Begley comenta algumas dessas interpretações em seu ensaio biográfico sobre Kafka:

Especialistas em Kafka leram *O processo* como uma parábola cabalística, submeteram a obra à exegese segundo ideias da teoria literária formal (por exemplo: a que gênero pertence *O processo*?) e a analisaram da perspectiva das teorias existencialista, marxista, freudiana, estruturalista e de gênero, entre outras.  
 (...) Um subgrupo dos críticos de Kafka afirma, baseado no diário e na correspondência do autor, que *O processo* é uma confissão, uma representação metafórica do "outro processo" da vida real, ou seja, o confronto ocorrido no *Askanische Hof* que resultou no rompimento do primeiro noivado de Kafka e Felice. Já que muitos leitores são tentados a procurar na ficção a autobiografia do autor, um breve exame das ideias dessa vertente parece inevitável.<sup>128</sup>

Apesar de se utilizar de sua biografia, pretende-se perceber a obra kafkiana em questão sob a ótica do direito, mais precisamente correlacionando-a com o direito *na* literatura. Godoy, em sua análise das obras de Lima Barreto, recorre aos aspectos biográficos para correlacionar as críticas dos escritos do autor com o direito *na* literatura. Nada impede, portanto, que mais de uma abordagem ocorra em conjunto com análise do direito e literatura.

O uso simbólico da lei está presente em *O Processo*, as metáforas e as próprias características do mecanismo judicial são enfatizadas. Morawetz elenca que, nas obras do

<sup>127</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 208 p.

<sup>128</sup> *Ibid.*, 208 p.

direito na literatura, essa representação simbólica da lei se dá de diversas formas, a realidade, refletida na ficção, pode vir em parábolas, como em Kafka.<sup>129</sup>

Em obras, como *Na colônia penal* e no próprio *O processo*, a coerção das instituições são demonstradas a partir das ordens e estruturas da sociedade que são constituídas em normas. A lei, em Kafka, é simbolicamente representada por meio do absurdo. Este, por sua vez, pode ser compreendido tanto como o absurdo existencial quanto o absurdo de ser condenado e não saber interpretar a sua sentença, ou, ainda, não saber pelo que está sendo acusado. Kafka enfatiza a lei em boa parte de suas obras, talvez por ter sido inserido nessas instituições e conhecê-las:

Aliás, processo, lei, aparelho judiciário e burocrático são motivos que atravessam a obra de Kafka. Ele soube tratá-los com precisão técnica e terminológica, não só porque era formado em direito, mas também porque atuou pessoalmente em numerosos processos envolvendo a companhia semiestatal de seguros contra acidentes do trabalho, da qual foi funcionário exemplar durante anos. Acresce que - conforme demonstra sua correspondência - acompanhou com interesse várias "causas momentosas" na época de *O processo*, as quais, entre outras coisas, lhe proporcionaram uma oportunidade para ver um pouco atrás da fachada de respeitabilidade burguesa da sua cidade e do seu tempo.<sup>130</sup>

A profissão de Kafka, conforme elencado, fez com que o autor pudesse se debruçar em ideias em cima do aparato burocrático em que trabalhava, notando as possíveis críticas às instituições jurídicas, para além da dimensão psicológica que também percorre pela obra. Carone, nesse sentido, elenca alguns exemplos de processos, dos quais Kafka teve contato nos anos em que escrevia *O Processo*:

Para citar alguns exemplos, na primavera de 1910 ele refere a Max Brod o processo de homicídio movido contra uma condessa, que causou sensação em Praga; em novembro de 1912 envia, numa carta à noiva Felice Bauer, um recorte de jornal sobre um "processo monstruoso"; numa entrada dos *Diários*, de julho de 1913, afirma ter solucionado sobre o relato judicial de uma jovem de 23 anos que, premida pela miséria e pela fome, estrangulou um filho de três, com uma gravata que lhe servia de liga. É provável, porém, que a causa que mais o inspirou, no período em que concebia *O processo*, tenha sido a de um deputado de direita que, em março de 1914, ao ser denunciado pela imprensa liberal como informante pago da polícia secreta de Praga junto ao governo de Viena, apresentou queixa-crime ao tribunal competente para se defender. O caso causou furor nos círculos políticos e culturais da Boêmia; o deputado foi tão pouco eficiente na defesa, que o público se convenceu da sua culpa antes que viesse à luz o pronunciamento judicial exigido por ele. Em audiências realizadas em maio, sua queixa foi rejeitada; o veredicto decretou o declínio político e moral do

<sup>129</sup> MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATTERSON, Dennis (ed.) **A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2010. 447 p

<sup>130</sup> CORONE, Modesto. Posfácio. In: KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 321-2 p.

acusado, que acabou mudando de nome e caiu no esquecimento. Foi nessa ocasião - poucos meses antes de iniciar O processo - que Kafka travou conhecimento concreto com as tramas da polícia do Império, com os procedimentos sinuosos da justiça criminal do seu país e principalmente com a figura tragicômica do deputado, que se viu arrastado contra a vontade a um processo cujo desfecho ele sabia de antemão ser a sua ruína.<sup>131</sup>

Ao elaborar uma lista de obras literárias, inspirado na lista de Wigmore, que versa sobre o direito de alguma forma, Weisberg as catalogou em quatro grupos e um desses envolvia a relação do indivíduo com a lei, uma categoria que foi focada no século XX, tendo como escritor Franz Kafka, que, conforme expressa o autor, trouxe uma filosofia própria, kafkiana, na qual enfatiza a confusão de Joseph K. em face da lei, o terror por ela causado que profetizou e foi sentido pelos seus leitores no decorrer do tempo.<sup>132</sup>

A contribuição para o direito de Franz Kafka foi bastante significativa. A literatura kafkiana virou uma espécie de cânone para correlação do direito e literatura, sobretudo em relação ao direito *na* literatura. Os autores, que se debruçam na temática, sempre citam as obras do autor tcheco. Traçaremos, para tanto, um panorama a respeito do romance *O Processo*, para demonstrar como o direito *na* literatura funciona a partir das críticas às instituições feitas por Kafka.

### 2.3 A narrativa de *O Processo*

“Alguém certamente havia caluniado Josef K. pois uma manhã ele foi detido sem ter feito mal algum.”<sup>133</sup> Sendo uma das sentenças de abertura de livro mais conhecida da literatura do século XX, o romance *O Processo* veio a público em 1925, por meio de uma publicação póstuma, ao ser editado por Max Brod, amigo íntimo do escritor Franz Kafka. Mesmo sendo um romance inacabado, Brod afirmou, segundo Begley, que as lacunas deixadas no livro, para quem desconhecesse o motivo pelo qual Kafka foi levado a abandoná-lo, não seriam percebidas<sup>134</sup> E, afinal, Brod tinha razão, pois o desfecho de *O Processo*, embora não planejado

<sup>131</sup> CORONE, Modesto. Posfácio. In: KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 322-3 p.

<sup>132</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. 3 p. Disponível em: < [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700) >. Acesso em: 22 abr. 2023

<sup>133</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 9 p.

<sup>134</sup> BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 206 p.

do modo como fora, finalizou a obra de uma forma que seria imperceptível as lacunas se não tivéssemos conhecimento destas.

Enquanto escrevia o romance claustrofóbico, Kafka estava lidando também com as obrigações dos negócios de sua família, uma vez que o seu enteado, que fora o designado para tal, foi convocado para o serviço militar em 1915. Kafka, desse modo, em muitas passagens do seu diário, demonstra insatisfação com tal posição devido à falta de tempo para se debruçar na escrita literária. A sua devoção à literatura e à escrita fizeram parte de suas lamúrias diárias, principalmente quando não conseguia investir seu tempo, conforme a seguinte entrada em seus *Diários* datada em 1º de setembro de 1914:

Em completo desamparo, mal escrevi duas páginas. Retrocedi bastante hoje, embora tenha dormido bem. Mas sei que não posso ceder, se desejo superar os estágios inferiores da dor desse meu escrever já oprimido por meu modo de vida e rumar para a liberdade que talvez me aguarde. Noto que o velho embotamento ainda não me abandonou, e a frieza de coração talvez jamais me abandone. Que nenhuma humilhação me intimide pode tanto significar desesperança como me dar esperança.<sup>135</sup>

Na entrada de seus *Diários*, datada em 6 de janeiro de 1915, Kafka ainda se achava incapaz de dar continuidade ao *O Processo*<sup>136</sup>, mas suas inseguranças não desfavoreceu a literatura mundial e, ainda que fora da ordem de quem o escreveu, o romance kafkiano foi publicado postumamente.

No primeiro capítulo, intitulado de *Detenção. Conversa com a senhora Grubach. Depois com a senhorita Bürstner*, o romance inicia com a detenção de Josef K., um procurador de um grande banco que se vê diante das arbitrariedades da lei. A lei, tão importante nas obras kafkianas, desde as primeiras páginas está presente.

Logo na abertura do primeiro capítulo, os leitores e K. não sabem o motivo pelo qual um estranho teria o direito de fiscalização, afinal, é um *estranho*. Todo o início soa como um prelúdio de tudo o que está por vir, até o final da trama, poucos personagens que se apresentam como agentes do Estado dizem de fato quem são e alguns sequer são encontrados por Josef K., quando este tenta se defender de um pretenso fato que não faz ideia de qual seja e,

---

<sup>135</sup> KAFKA, Franz. *Diários: 1909-1913: Franz Kafka*. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2021. 399 p.

<sup>136</sup> *Ibid.*, 415 p.

misteriosamente, boa parte dos personagens são pertencentes às instituições, como um padre que surge nos capítulos finais.

O homem, que tenta interpelar K., se diz um estranho, um estranho que tem o direito de fiscalizar K. e anunciar que este está detido. Com tons ameaçadores em dados momentos, evocando o Estado de Direito, os dois guardas do primeiro capítulo parecem estar dentro de uma lógica na qual eles apenas obedecem aos dizeres de alguém, tão estranho quanto eles para K. e, possuindo uma subordinação, os agentes da lei reduzem o diálogo sempre anunciando a existência de um processo longo, cujas autoridades acima deles conhecem muito bem e apenas aplicam o que está nas letras da lei, assim como eles. A lei, como dito, é um dos cernes de *O Processo*.

Josef K. passa boa parte do primeiro capítulo e de toda a narrativa se perguntando e perguntando a quem estivesse à sua volta o que ele fez para ser acusado, quem são as autoridades que estão determinando que haja uma detenção e que conduzem o processo, e quem são as pessoas que o interpelam a todo momento e não se nomeiam. K. está sob as rédeas de uma lei que ele desconhece, desconhecendo também os seus trâmites e seus agentes.

No segundo capítulo, intitulado de *Primeiro inquérito*, K. é chamado para comparecer a um lugar que, no transcorrer do capítulo, se mostra inacessível e de pouco conhecimento dos inquilinos do prédio. Durante esse capítulo, K. é inquirido por um juiz de instrução ao lado de uma plateia que festeja a sua aparição, aludindo a uma cena teatral, como se todos esperassem o ator principal. Nada no local é compreendido rapidamente, K. tenta lidar com isso como se estivesse mesmo em uma peça de teatro e sempre traz à tona o que desde o início o atormenta: qual a minha culpa? Pois “só é um processo se eu o reconhecer como tal.”<sup>137</sup> O seu discurso, observando principalmente as reações dos presentes, não surte efeito e K. se vê em meio ao início de tudo, como em um labirinto burocrático, sem saber pelo que e qual lei permeiam a sua culpa.

Nos capítulos seguintes, mais precisamente no terceiro e no quinto, K. conhece um pouco mais das dependências do tribunal, em que ocorreu a audiência de instrução, desdenha de sua arquitetura e percebe que há nela uma possível fragilidade, assim como nos agentes que

---

<sup>137</sup> KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 56 p.

são punidos de modo arbitrário pela própria lei. As indagações acerca do pretense ato infracional ainda perseguem K. Mesmo que este ainda continuasse a sua vida com o trabalho no banco, tenta descobrir do que se trata o processo, no qual ele constitui réu e que, pelo pouco que sabe, perdeu a oportunidade de conduzir um inquérito, segundo o juiz de instrução anunciou no final da sessão. A sensação labiríntica é presente em todos os capítulos, a presença de uma culpa intangível que não se materializa na realidade também.

Com a ajuda de seu tio Leni, K. conhece um advogado que tentará conduzir o seu processo. Embora recém-chegado na trama, o profissional aparenta saber do que se trata afinal tudo o que K. está vivenciando. Após o sexto capítulo da narrativa, percebe-se que os advogados são tratados de modo cordial nos tribunais, de um modo que nem mesmo os funcionários do tido “baixo calção” são tratados. O absurdo também é exposto desse modo: uma justiça inacessível, na qual é latente a permanência do *status quo*. Tudo, então, se repete: os corredores, no qual K. se perde nas dependências da lei, a falta de conhecimento dos funcionários sobre o seu caso, os exemplos dos réus que estão na mesma situação. Tudo isso denota uma lei ainda mais arbitrária: quanto mais se sabe sobre o processo, menos ajuda se recebe e, no final, K. está novamente no início, sendo detido.

Ainda um indivíduo com poucos conhecimentos dos trâmites jurídicos julgaria absurda toda a situação de Josef K. e, de fato, ela o é. Uma das personagens relata que “as decisões finais dos tribunais não são publicadas, não são acessíveis nem mesmo aos juízes”<sup>138</sup>, demonstrando, dessa forma, que há uma hierarquia cruel e todo o alavancar do processo depende dela para o funcionamento da burocracia pública. A própria lógica de tudo o que se sabe sobre essa lei deixa visível que há uma burocracia, que existem etapas e que, para que tudo ocorra nos conformes, elas devem ser respeitadas. Não há aqui indagações, há apenas regras – estas inacessíveis. Nada se questiona.

No sétimo capítulo, as sensações de K. em relação ao ambiente físico do tribunal são as mesmas ao lidar com o decorrer do processo: claustrofóbicas. Uma das personagens, que é chamada por sua função, o pintor, destrincha pontos importantes que K. não entendia até então, mas que já era anunciado desde o início, tendo em vista a forma autoritária que o processo de Josef K. era conduzido:

---

<sup>138</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 189 p

Os juízes inferiores, ou seja, aqueles que eu conheço, não têm o direito de absolver definitivamente; esse direito só o tem o tribunal supremo, inteiramente inacessível ao senhor, a mim e a todos nós. Não sabemos como as coisas se passam ali, nem tampouco queremos saber, diga-se de passagem. Os nossos juízes, portanto, não têm o grande direito de livrar da acusação, mas certamente têm o direito de desligar o réu da acusação, isto é, traído à acusação, mas esta continua pairando sobre o senhor e, apenas chega a ordem de cima, pode entrar imediatamente em vigor. Uma vez que estão em tão boas relações com o tribunal, posso lhe dizer também como, nas prescrições aos cartórios do tribunal, se manifesta, de um ponto de vista puramente formal, a diferença entre absolvição real e absolvição aparente. Numa absolvição real, os autos do processo devem ser totalmente arquivados, eles desaparecem por completo do procedimento judicial; não só a acusação, mas também o processo, e até absolvição, são destruídos, tudo é destruído. Na absolvição aparente é diferente. Não se produz nenhuma alteração no processo, a não ser o fato de que ele foi enriquecido pela comprovação da inocência, pela absolvição e pela fundamentação da absolvição. No mais, porém, ele permanece tramitando e continua a ser encaminhado – conforme exige o trânsito ininterrupto dos cartórios – aos tribunais superiores, volta aos inferiores e assim, como um pêndulo, ele sofre, de cima para baixo, oscilações com impulsos menores e maiores ou menores paralisações. Esses caminhos são imprevisíveis. Visto de fora, o processo pode assumir um aspecto de que tudo está há muito tempo esquecido, os autos perdidos e que a absolvição é plena. Um iniciado não acreditará nisso. Nenhum dos autos se perde, o tribunal não se esquece de nada. Um dia – ninguém o espera – algum juiz toma os autos nas mãos, mais atentamente, reconhece que nesse caso a acusação ainda está viva, e determina a detenção imediata. Supus aqui que entre a absolvição aparente e a nova detenção decorre um tempo longo; isto é possível e conheço casos assim, mas é igualmente possível que o absolvido chegue do tribunal em casa e que lá já o esperem os encarregados de detê-lo outra vez. Então, naturalmente, acabou a vida livre.<sup>139</sup>

Os rumos do processo são totalmente incertos, há suposições na fala e não há bem um trâmite delimitado. O que há, na verdade, é imprecisão e insegurança jurídica. O réu, em um processo, está sendo julgado por uma lei desconhecida, por agentes desconhecidos, se defende a partir de um advogado que diz conhecer esses trâmites, mas não sabe explicá-los e, no final, não se sabe ao certo do que se trata a acusação.

K. e o pintor estão convictos de que não há alternativa senão esperar um trâmite que denota pouca clareza, mas que, no final, possui um propósito. Este propósito desconhecido é perseguido até o final pela burocracia estatal e, como em uma espécie de jogo, se o réu tiver sorte, ele é absolvido na forma real. Assim, não é necessário conhecimentos jurídicos contundentes para perceber que tudo isso não passaria de uma forma absurda de lidar com as demandas da lei. A realidade capturada por Kafka, com os símbolos da ordem, demonstra uma lei, um processo e instituições em sua essência.

---

<sup>139</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 192-3 p

No capítulo *O comerciante Block. Dispensa do advogado*, K. não entende de que modo seu advogado indicado por seu tio Leni estaria o ajudando e o dispensa, sobretudo porque este também torna todo o processo inacessível, sem esclarecer as demandas de K., que estão presentes desde o início da narrativa. K. já estava em uma condenação sem mesmo saber, uma condenação que ele precisaria ir atrás dos seus acusados para que pudesse ter o direito de defesa reconhecido.

No capítulo seguinte, o capítulo nono, K. se encontra com um sacerdote que descobre ser também membro do tribunal e, a partir de uma espécie de parábola, tenta convencer K. da sua falta de importância para o tribunal, que somente segue a racionalidade burocrática de seu interesse.

O desfecho de *O Processo*, presente no décimo capítulo, é com Josef K. sendo morto por dois homens pouco antes de seu aniversário de trinta e um anos com uma faca cravada em seu peito. O seu processo não teve fim, mas a sua sentença foi anunciada desde o início com a sua detenção.

A atmosfera claustrofóbica dessa distopia do século XX evoca o absurdo existencial a partir de uma ótica de regras burocráticas a serem seguidas de modo rígido, sem se importar com os indivíduos nelas envolvidos. O Estado de Direito, dito em algumas partes da obra, é um Estado autoritário, que possui demandas próprias e não necessariamente demandas de viés democrático. Josef K. esteve preso desde a primeira página da trama, preso por uma lei desconhecida, mas que deveria cumprir. As rédeas da lei nessa distopia são bastante explícitas; na verdade, elas indicam onde uma racionalidade burocrática pode chegar para que tudo não saia dos conformes – no caso, dos conformes da lei.

No final, K. ainda estava no início, com uma culpa presumida, e se perdeu em um labirinto jurídico-burocrático:

Quem era? Um amigo? Uma pessoa de bem? Alguém que participava? Alguém que queria ajudar? Era apenas um? Eram todos? Havia ainda possibilidade de ajuda? Existiam objeções que tinham sido esquecidas? Sem dúvida, estas existiam. A lógica, na verdade, é inabalável, mas ela não resiste a uma pessoa que quer viver. Onde estava o juiz que ele nunca tinha visto? Onde estava o alto tribunal ao qual ele nunca havia chegado? Ergueu as mãos e esticou todos os dedos.

Mas na garganta de K. colocavam-se as mãos de um dos senhores, enquanto o outro cravava a faca profundamente no seu coração e a virava duas vezes. Com olhos que

se apagavam, K. ainda viu os senhores perto de seu rosto, apoiados um no outro, as faces coladas, observando o momento da decisão.  
- Como um cão - disse K.  
Era como se a vergonha devesse sobreviver a ele.<sup>140</sup>

Sob a perspectiva do direito *na* literatura, *O processo* tem muito a contribuir. À luz da legislação brasileira e dos princípios constitucionais básicos que norteiam um processo judicial, a obra literária mostra violações severas. A impotência de Joseph K. ante a justiça retratada no romance apresenta a arbitrariedade de um Estado de Direito absurdo.

Em diversos momentos a personagem principal, vítima de uma justiça inacessível, percebe as irregularidades do processo, ao qual ela estava submetida, sem saber nada além da sua presumida culpa. A fim de compreender como a crítica de Kafka pode ser utilizada para que se concretize o projeto humanista do elo entre direito e literatura, refletiremos de que modo o *O Processo* dialoga com a Constituição Federal de 1988.

---

<sup>140</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 278 p.

## VIOLAÇÕES DO DIREITO NA OBRA LITERÁRIA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

*Quanto mais me acuso, mais tenho o direito de julgar os outros. Melhor, provoço as pessoas no sentido de julgarem a si próprias, o que me consola igualmente.*

*Albert Camus, A Queda*

A Carta Constitucional de 1988 marcou o reingresso do Brasil na lista de países democráticos após a abertura “lenta, segura e gradual” da ditadura militar. A Constituição funciona como um limite ao que é possível criar em relação às normas jurídicas, ou seja, delimitar os poderes estatais constituídos, autoritários ou democráticos.<sup>141</sup>

Em suma, as constituições impõem limites às maiorias, sendo as suas delimitações decididas pelo Judiciário, um órgão não eleito, “o Judiciário, de alguma forma, são um contrapeso para as decisões dos demais Poderes – que, em uma democracia, são, como regra, eleitos – produzam efeitos.”<sup>142</sup>

O avanço do direito constitucional advém, em partes, da afirmação dos direitos fundamentais, como o núcleo de proteção da dignidade da pessoa. Além disso, entende-se que, na Constituição, existem normas positivadas que asseguram essas pretensões. A relevância dos direitos fundamentais, a partir da leitura da Constituição Federal de 1988, é percebida no preâmbulo da Carta Magna.<sup>143</sup>

Desde a edição da Constituição de 1988, o Brasil, segundo Neto e Sarmento,<sup>144</sup> tem vivido um período de normalidade institucional e as crises que surgiram nesse intervalo são resolvidas com a própria Constituição, que passou a ser uma norma jurídica. Ainda existem questões a serem abordadas e perseguidas, como a questão das violações aos direitos fundamentais das

---

<sup>141</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 113 p.

<sup>142</sup> *Ibid.*, 113 p.

<sup>143</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 270 p.

<sup>144</sup> NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 157 p.

camadas mais empobrecidas da população, a desigualdade que perpetua sua assimetria no poder político, econômico e social, além do sério déficit de representatividade do Poder Legislativo.

Desse modo, pensar nas questões que ainda assolam a Carta, de que derivou um Estado Democrático de Direito, é fundamental para que se atinja a supremacia de direitos elencados nas normas e princípios constitucionais. Utilizaremos, para tanto, a obra literária *O Processo* para demonstrar a importância basilar da lei e da ordem advindas da Carta Magna para a condução de um processo judicial.

### 3.1 Violações constitucionais na narrativa kafkiana

- Não - disse o homem junto à janela, atirando o livro sobre uma mesinha enquanto se erguia. - O senhor não tem permissão para sair. O senhor está detido.

- É o que parece - disse K. - Mas por quê? - perguntou então.

- Não fomos incumbidos de dizê-lo. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento acaba de ser iniciado e o senhor ficará sabendo de tudo no devido tempo.<sup>145</sup>

A citação acima se refere ao primeiro capítulo, quando a personagem central de toda a trama é detida por uma instituição que não se identifica e nem diz os motivos pelos quais K. deveria ser detido. Essa estrutura de perguntar o porquê da detenção percorre todo o romance. Estamos diante, inicialmente, de uma violação nítida dos princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

O princípio da ampla defesa e do contraditório, presentes no artigo 5º, da Constituição Federal, são direitos fundamentais ao direito de defesa. A ampla defesa, presente inciso LV do artigo preconizado, é o asseguramento que é dado ao réu para que possa trazer ao processo elementos, esclarecimentos ou, ainda, sua omissão ante ao que lhe é imputado.<sup>146</sup> O contraditório, expresso no mesmo dispositivo, por sua vez, corresponde à exteriorização da ampla defesa, para que se conduza dialeticamente o processo, dado que todo ato produzido pela acusação dará ao réu um direito de defesa.<sup>147</sup> O princípio do contraditório, além de ser uma manifestação do princípio do Estado de Direito, possui ligação com o da igualdade das partes e do direito de ação.<sup>148</sup>

---

<sup>145</sup> KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 11 p.

<sup>146</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 86 p.

<sup>147</sup> *Ibid.*, 86 p.

<sup>148</sup> *Ibid.*, 86 p.

O princípio do devido processo legal, que possui os princípios da ampla defesa e do contraditório como corolários, constitui-se em uma proteção dupla ao indivíduo, uma vez que atua no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e é formal, ao assegurar paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa. Ana Paula de Barcellos traz a seguinte análise do mencionado princípio:

Nesse sentido, a atividade do Estado-Juiz ou, de forma mais ampla, a atividade do Estado que, de alguma forma, priva as pessoas de seus bens, direitos ou liberdades, está submetida ao devido processo legal e a seu conjunto de exigências. As pessoas até podem ser confinadas em prisões por conta de uma decisão estatal, mas ela deverá ter sido tomada com observância desses limites. Assim, a cláusula do devido processo legal tem aplicação não apenas nos processos judiciais, mas em todo e qualquer procedimento que importe risco para a liberdade ou o patrimônio das pessoas, como é o caso dos processos administrativos e também dos mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem.<sup>149</sup>

No romance kafkiano analisado, Joseph K. é detido e, além de não ter resguardado o seu direito de ampla defesa e contraditório, lhe foi negado o devido processo legal, que implicou na sua detenção. Em um dado momento, no segundo capítulo de *O processo*, ao ser inquirido pelo juiz de instrução, K. diz que só existe um processo se ele o reconhecer como tal<sup>150</sup> e, de fato, ante os princípios elencados, a falta de conhecimento de K. veio à tona porque este, em nenhum momento, foi avisado, no decurso do caso, sobre seu direito à ampla defesa, assim como o contraditório lhe foi negado.

A falta de acesso aos autos e o desconhecimento acerca da matéria processual e dos fatos contidos no processo causam aflição na personagem durante o decorrer da história. A violação desses direitos basilares no transcorrer do processo de Joseph K. mostra ao operador do direito a importância de perseguir a Carta Magna, o labirinto jurídico de K., ainda que demonstrado no âmbito do absurdo. Em diversos momentos, o dito “Estado de Direito” na trama se mostra arbitrário, e os princípios constitucionais elencados não dão conta da proteção do indivíduo contra o poder coercitivo e desproporcional do Estado.

A violação dos direitos de ampla defesa, contraditório e do devido processo legal correspondem também ao rompimento com o princípio da dignidade da pessoa humana. Presente no artigo 1º, III, da Constituição Federal, foi proclamado como fundamento da

---

<sup>149</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 179 p.

<sup>150</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 56 p.

República, sendo a dignidade compreendida em outras normas com o mesmo Título<sup>151</sup>. Sem o princípio da dignidade da pessoa humana, não há Estado Democrático de Direito.<sup>152</sup> Um indivíduo, por fazer parte do gênero humano, é detentor de dignidade, sendo esta um valor universal, sem interessar a diversidade sociocultural dos povos para ser detentor desse direito.<sup>153</sup> A dignidade é integrada por direitos existenciais que são compartilhados entre os homens, de forma proporcional, pois ela está fundamentada na autonomia da vontade.<sup>154</sup>

O mencionado princípio é de difícil conceituação, por isso, este deve ser pensado à luz do ordenamento jurídico.<sup>155</sup> No caso em questão, recorre-se à violação da dignidade da pessoa humana, uma vez que foram negados a Joseph K. os princípios basilares de um processo. Tudo isso demonstra ao profissional do direito, como pode ocorrer na ficção – e na prática, guardada as devidas proporções –, a violação de tais princípios constitucionais.

Conforme elencado, o princípio da dignidade da pessoa humana presente na Constituição institui também a efetivação do que seria um Estado Democrático de Direito. Embora em alguns momentos, K. e as demais personagens entendam pertencer a um Estado com essa característica, não é o que está desenhado. Os órgãos de aplicação do direito em *O Processo* não estão em concordância com essa ideia, o que impede a garantia da dignidade da pessoa humana:

Impõe-se, admitir, porém, que a introdução do princípio da dignidade humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito. Como observa Ingo Sarlet: “a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida em que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção”.<sup>156</sup>

Desde o início da narrativa, presume-se que Joseph K. é culpado, sem o resguardo da presunção de sua inocência. Os agentes do Estado em toda trama, mesmo sem conhecer o

---

<sup>151</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 258 p.

<sup>152</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 324 p.

<sup>153</sup> ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, 2023. 317 p. Disponível em:

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

<sup>154</sup> Ibid., 317 p.

<sup>155</sup> Ibid., 317 p.

<sup>156</sup> Ibid., 323 p.

processo de K., o interpelam dessa forma, ainda que esses não tenham ideia das acusações a ele imputadas.

O princípio da presunção da inocência, preconizado no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.<sup>157</sup> Esse princípio constitui-se em uma garantia processual penal, que visa à tutela da liberdade pessoal.<sup>158</sup> O Estado precisa comprovar a culpabilidade do indivíduo, que constitucionalmente é presumido inocente. Quando isso não ocorre, tem-se um Estado arbitrário, que afasta os direitos e as garantias individuais, impondo sanções sem o transcorrer do devido processo legal e da decisão definitiva condenatória.<sup>159</sup>

Desde que K. soube de sua suposta violação à lei, foi tratado como culpado, conforme demonstra o trecho abaixo retirado do primeiro capítulo do romance:

O senhor se comporta pior que uma criança. O que quer, afinal? Quer acabar logo com seu par longo e maldito processo discutindo conosco, guardas, sobre identidade e ordem de detenção? Somos funcionários subalternos que mal conhecem um documento de identidade e que não têm outra coisa a ver com o seu caso a não ser vigiá-lo dez horas por dia, sendo pagos para isso. É tudo o que somos, mas a despeito disso somos capazes de perceber que as altas autoridades a cujo serviço estamos, antes de determinarem uma detenção como esta, se informam com muita precisão sobre os motivos dela e sobre a pessoa do detido. Aqui não há erro. Nossas autoridades, até onde as conheço, e só conheço seus níveis mais baixos, não buscam a culpa na população, mas, conforme consta na lei, são atraídas pela culpa e precisam nos enviar - a nós, guardas. Esta é a lei. Onde aí haveria erro?<sup>160</sup>

Assim que os funcionários abordaram K., ainda que denotem existir um certo nível de hierarquia dentro da instituição, estes já entendiam Joseph K. como culpado. O Estado, conforme mencionado, é atraído pela culpa, o que demonstra que uma abordagem de presunção de que o acusado e o réu são inocentes não existe. À personagem, é negado o direito de presunção de inocência e oferecido a presunção da culpa, de modo arbitrário, como em um sistema inquisitorial.

---

<sup>157</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mai. 2022.

<sup>158</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 91 p.

<sup>159</sup> *Ibid.*, 91 p.

<sup>160</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 15 p.

À personagem também é negado o princípio da publicidade, que, devido às suas limitações, deve ser respeitado. O caso de Joseph K. beira o absurdo, dado que esse sequer tem acesso aos crimes que lhe foi imputado, mas mesmo os funcionários da instituição jurídica não possuem acesso aos autos, conforme trechos abaixo:

Tudo isso era lamentável, mas não totalmente injustificado. K. não devia deixar de lado o fato de que o processo não era público; podia, se o tribunal o considerasse necessário, mas a lei não prescrevia que fosse público. Em consequência, os documentos do tribunal, sobretudo o auto de acusação, permaneciam inacessíveis ao acusado e à sua defesa, por isso geralmente não se sabia, ou pelo menos não se sabia com precisão, contra o que a primeira petição precisava se dirigir, de forma que só por acaso ela continha, em verdade, algo relevante para a causa. Petições de fato acertadas e probatórias só se podem elaborar mais tarde, quando, no curso dos interrogatórios do acusado, emergem mais nítidos, ou podem ser adivinhados, os itens isolados da acusação e seu fundamento.<sup>161</sup>

Valor real só têm relações pessoais honradas, na verdade com funcionários mais graduados, o que naturalmente significa apenas funcionários mais graduados do escalão inferior. Só assim se pode influenciar a continuidade do processo, embora a princípio de modo imperceptível, mais tarde porém de maneira cada vez mais nítida.<sup>162</sup>

A Carta Constitucional prevê, em seu artigo 5º, LX, a regra da publicidade dos atos processuais, que reserva legalmente e de forma qualificada a defesa da intimidade ou a preservação do interesse social:

Observe -se, oportunamente, que a Constituição de 1988 institui uma ordem democrática fundada no valor da publicidade (*Öffentlichkeit*), substrato axiológico de toda a atividade do Poder Público. No Estado Democrático de Direito, a publicidade é a regra; o sigilo, a exceção, que apenas se faz presente, como impõe a própria Constituição, quando seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII) e quando não prejudique o interesse público à informação (art. 93, IX).<sup>163</sup>

No caso em questão, por se tratar de uma realidade absurda, Joseph K. não tinha sequer acesso ao que lhe fora imputado, sendo restrito a alguns de seus julgadores e funcionários de alto escalão.

O princípio da publicidade dos atos processuais é corolário do princípio da proteção judicial efetiva, as garantias mencionadas anteriormente, tais como da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal dependem da publicidade processual para que sejam

---

<sup>161</sup> KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 142 p.

<sup>162</sup> *Ibid.*, 144-5 p.

<sup>163</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 818-9 p.

eficazes<sup>164</sup>. No caso narrado em *O Processo*, nenhuma dessas garantias deixaram de ser violadas, tornando ainda mais absurda a condição de Joseph K. ante o aparato judiciário.

Outro princípio norteador da justiça que foi violado no decorrer do processo kafkiano consiste no princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, que está preconizado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Mendes diz que o acesso à justiça não consiste unicamente no mero acesso ao judiciário, mas um acesso pleno, para que haja um “justo processo”.<sup>165</sup> O acesso à justiça, portanto, não se esgota com a entrada da demanda no judiciário, mas com as condições posteriores do curso processual. A falta de informação, por exemplo, é um obstáculo ao referido princípio, desde informações acerca da legislação quanto informações processuais.<sup>166</sup>

Na narrativa kafkiana, Joseph K. não possuía acesso aos autos, e o seu desconhecimento da lei decorria do fato de que o que lhe era dito a respeito das acusações não parecia constar na lei que ele conhecia de um Estado de Direito. Em diversos momentos da trama, K. é surpreendido em como funciona os aparatos judiciais na sociedade em que ele vivia, que restringiam o acesso físico do réu ante suas acusações imputadas pelo Estado.

A burocratização das instituições também é um tema recorrente em *O Processo*. Os procedimentos sempre são demorados, o acesso restrito e nunca se sabe quem procurar para entender o que está se passando. A violação dos preceitos constitucionais aqui mencionados expressa o quanto a burocracia enfatizada no decorrer do texto literário pôde ser absurda. O mero acesso aos autos do processo pela parte interessada foi negado, todos os ritos processuais eram fora do comum e o réu já era culpado desde o inquérito.

Apesar de se tratar de uma ficção, a crítica por traz do aparato judiciário e suas arbitrariedades, a burocratização superlativa das instituições do Estado são temas de *O processo*. O operador e os estudantes de direito, que entram em contato com essa narrativa de teor psicológico, percebem que, além das questões existencialistas propostas na obra, há questionamentos de cunho social que devem ser sublinhados, como a questão do judiciário.

---

<sup>164</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 815 p.

<sup>165</sup> Ibid., 2245 p.

<sup>166</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 234-5. p.

A obra kafkiana enfrenta questões jurídicas de modo crítico, para além de outras interpretações enfatizadas pela teoria literária. Por isso, pensar o direito a partir de *O Processo* é possível e necessário, sobretudo, sob a perspectiva humanista da literatura.

## CONCLUSÃO

Através da obra de ficção *O Processo*, do autor tcheco Franz Kafka, foi colocada em prática nesta pesquisa a correlação entre direito e literatura proposta, inicialmente, pelo *Law and Literature Movement*, muito embora os debates acerca dessa simbiose já existissem antes de 1973, quando se iniciou o movimento estadunidense.

Pensar o direito para além das normas que conduzem uma vida em sociedade pode ocorrer de diversas formas, como algumas disciplinas, como a sociologia, que estuda o direito, ultrapassando o seu caráter, ao ir ao encontro dos seus reflexos na sociedade, suas consequências nas vidas dos indivíduos de cada grupo, embasando-se em suas teorias para compreender todo o funcionamento do aparato judicial. Uma outra forma, conforme estudada neste trabalho, é por meio da literatura.

A literatura, assim como o direito, reflete a sociedade. Uma análise literária que pretende entender a completude de uma manifestação artística pensa a obra fragmentada em diversos elementos, sem torná-los os únicos possíveis.<sup>167</sup> A literatura dialoga com a sociologia, com a filosofia e com a psicologia, para além de suas estruturas clássicas. Embora capture a realidade à sua maneira, ela ainda a captura. Pode-se, portanto, pensar o direito dentro da literatura para refletir em que lugar o operador do direito poderá emplacar as suas reflexões, seja de modo a interpretar o direito com os parâmetros da literatura, seja para criticá-lo por meio de obras literárias, seja, ainda, para entender os modos de coerção trazidos por meio de um texto literário. O elo entre essas duas áreas não consiste apenas na abordagem dos direitos autorais, o modo mais famoso de enxergar essa simbiose sem contradizê-lo, isto é, a partir do direito da literatura.

Para Candido, a literatura poderia ter uma função educativa, que é muito mais complexa do que o ponto de vista estritamente pedagógico. Isto porque, pensar que a literatura pode formar o homem, não é pensar nos requisitos formais que existem no caráter pedagógico, ou veicular ideias morais a partir do que está vislumbrado em um texto literário, mas a literatura, assim como a vida, ensina.<sup>168</sup> Aprende-se por meio de experiências, mas não de modo virtuoso,

---

<sup>167</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 17 p.

<sup>168</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. 5-6 p. Disponível em:

moralista, mas como, a partir do que foi afetado, pode ser transformado.<sup>169</sup> Neste sentido, Candido explica:

Paradoxos, portanto, de todo lado, mostrando o conflito entre a idéia convencional de uma literatura que eleva e edifica (segundo os padrões oficiais) e a sua poderosa força indiscriminada de iniciação na vida, com uma variada 7 complexidade nem sempre desejada pelos educadores. Ela não corrompe nem edifica, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver.<sup>170</sup>

O direito, a literatura e a sociedade dialogam entre si. A literatura pode trazer aspectos da sociedade, assim como o direito. O direito, que visa a coibir e a impor a ordem, pode refletir na literatura, em obras, como a de Franz Kafka, que impressionou a sua época por ser fruto de uma minoria social, que escrevia *uma literatura menor*.<sup>171</sup>

Nesta pesquisa, foi demonstrado de que modo a obra kafkiana promove o diálogo com o direito. Compreender a vida de Kafka foi determinante para perceber a correlação dela com a sua obra. Kafka, como jurista, poderia pensar o direito e trazer aspectos psicológicos para encontrar a sua narrativa. Sua vida se refletiu na sua obra, e as questões narradas nela se espelharam no âmbito jurídico também. O labirinto psicológico também pode ser um labirinto burocrático e judicial. Nesse sentido, Kafka traz perspectivas diversas para a interpretação da sua obra e, aqui, utilizamos uma das possíveis: o direito.

*O Processo* é labiríntico para a perspectiva judicial porque K. não possui nenhum direito ou garantia em relação ao rito processual. K. está em meio ao aparato judicial, sendo conduzido arbitrariamente para a sua sentença, entendendo desde o primeiro momento que é culpado, sem qualquer chance de contestar. A partir disso, podemos trazer as críticas à luz do direito constitucional. A Constituição Brasileira de 1988 traz garantias básicas e fundadoras de um processo, que, pensadas a partir da obra literária, foram sumariamente violadas.

---

[https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.\\_A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio._A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>169</sup> CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. 5 p. Disponível em:

[https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.\\_A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio._A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>170</sup> Ibid., 6-7 p.

<sup>171</sup> DELEUZE, G.; GUATTARI, F. O que é uma literatura menor? **Kafka: por uma literatura menor**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

Um operador do direito pode pensar para além disso, isto é, pode entrar em áreas diversas para entender o labirinto jurídico em que K. estava inserido, haja vista que esta é uma das propostas da abordagem direito *na* literatura, analisada neste trabalho para entender se há ou não diálogo entre essas duas áreas.

A teoria literária aqui, usada inicialmente para compreender o vínculo entre literatura e sociedade, também foi de grande utilidade para analisar a obra, pois a partir dela entendemos que a estrutura de uma obra tende a sofrer influências de aspectos não formais. O direito, por sua vez, também deve ser visto para além das interpretações formais da legislação. Compreender apenas uma norma não soluciona as questões, é necessário o caráter humanista, visto na literatura, para impactar na vida de pessoas, que, provavelmente, pertencem a grupos minoritários.<sup>172</sup>

A relevância deste tema toca a questão de compreender o direito para além das normas, interpretá-lo com instrumentos que, utilizados de forma resguardada, colaboram com os operadores e os estudantes de direito.

A psicologia humana, segundo Weisberg, pode ser compreendida a partir da leitura de obras literárias. Mas, conforme enunciado, uma obra literária deve ser compreendida sob à luz do direito, de modo proporcional. Sabe-se que estamos falando de uma ficção, com enredos de épocas e culturas distintas, por exemplo; por isso, voltemos à fala de Candido, que frisou o cuidado do caráter de ensino da literatura, o qual é diferente do pedagógico clássico.

Assim como a literatura, o direito pode ser lido por meio de obras literárias, não apenas por quem está dentro dele, mas para quem quer compreendê-lo ou criticá-lo. As devidas proporções são resguardadas, pois o direito, sendo uma ciência social, deve ser compreendido por mais de uma área, ou seja, outras abordagens devem continuar coexistindo com a aqui elucidada, para que a ordem social seja mantida em favor dos direitos e deveres dos cidadãos. A obra kafkiana também mostrou essa reflexão: quando o direito não corresponde aos seus princípios básicos, ele se transforma em um extenso labirinto jurídico-burocrático e sentença inocentes.

---

<sup>172</sup> WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. 5 p. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700). Acesso em: 22 abr. 2023.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, 2023. 317 p. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

BALINT, Benjamin. **O último processo de Kafka: a disputa por um legado literário**. 1. ed. Tradução BREUNIG, Rodrigo. Porto Alegre: Arquipélago, 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BEGLEY, Louis. **O mundo prodigioso que tenho na cabeça: Franz Kafka: um ensaio biográfico**. Tradução MOTTA, Laura Teixeira. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mai. 2022.

CAMUS, Albert. **A Queda**. Rio de Janeiro: Edições Best Bolso, 2020.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. Universidade de São Paulo, 08/08/1972. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod\\_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio.\\_A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5745254/mod_resource/content/1/CANDIDO%2C%20Antonio._A%20literatura%20e%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20homem.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a vida social. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 31-57 p.

CANDIDO, Antonio. Crítica e sociologia. **Literatura e Sociedade**. 1. Ed. São Paulo: Todavia. 2023. 15-29 p.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. 171-193 p. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod\\_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20C3%A0%20Literatura.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20C3%A0%20Literatura.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

DELEUZE, G.; GUATARI, F. O que é uma literatura menor? **Kafka: por uma literatura menor**. 1 ed. Tradução SILVA, Cíntia Vieira da. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 33-53 p.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à literatura. In. DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 217-249 p.

EAGLETON, Terry. Introdução: O que é literatura? **Teoria da Literatura: Uma Introdução**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 1-25 p.

EITINI, Carlos Eduardo. Carolina Maria de Jesus, a escritora da favela. **Estadão**, 03 fev. 2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,carolina-maria-de-jesus--a-escritora-da-favela,12001,0.htm>. Acesso em: 10 mai. 2023.

FIGUEIREDO, Eurídice. Autoficção Feminina: A mulher nua diante do espelho. **Revista Criação & Crítica**. N. 4. abr. 2010. 91-102 p. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/download/46790/50551>. Acesso em: 12 mai. 2023.

Filha de Carolina de Jesus lembra elogio de Clarice Lispector à sua mãe: ‘Só ela conta a realidade’. **Gshow**, 17 jul. 2018. Disponível em: <https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/filha-de-carolina-de-jesus-lembra-elogo-de-clarice-lispector-a-sua-mae-so-ela-escreve-a-realidade.ghtml>. Acesso em: 10 mai. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editoria, 2008.

GONZÁLES, José Calvo. Teoría literária del derecho. Derecho Y literatura: intersecciones instrumental, estructural y institucional. Universidad Autónoma de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015. 695-736 p. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6346015>. Acesso em: 20 abr. 2023.

HUNT, Lynn. Torrentes de emoções. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. 1. ed. Tradução EICHENBERG, Rosaura. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Kindle.

KAFKA, Franz. **Diários: 1909-1923: Franz Kafka**. Tradução TELLAROI, Sergio. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2021.

KAFKA, Franz. **O Processo**. Tradução CARONE, Modesto. São Paulo: Companhia das Letras, 17ª reimpressão, 1997.

KAFKA, Franz. Na Colônia Penal. In: KAFKA, Franz. **O Veredicto / Na Colônia Penal**. Tradução CARONE, Modesto. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 27-81 p.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATTERSON, Dennis (ed.) **A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2010. 446-456 p.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 157 p

OLIVEIRA, Amanda Muniz. “Law and Literature” e “Direito e Literatura”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento dos Estados Unidos no Brasil. Florianópolis, 2019. 94 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204404>. Acesso em: 1 mai. 2023.

SHECAIRA, Fabio. **Direito e Literatura (Coleção Direito, Retórica e Argumentação)**. 5. vol. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. **Cardozo Legal Studies**. Working Paper n. 177, 2008. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=951700](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700). Acesso em: 22 abr. 2023.